

**CLUBE DOS
FUNCIONÁRIOS
DA CSN**



ESTATUTO

ESTATUTO DO CLUBE DOS FUNCIONÁRIOS DA COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL



CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E FINS

Art. 1º - O Clube dos Funcionários da Companhia Siderúrgica Nacional, neste Estatuto chamado Clube, fundado em 19 de fevereiro de 1942, por iniciativa de servidores da Companhia Siderúrgica Nacional residentes em Volta Redonda, é uma Associação Civil, de Direito Privado, sem fins lucrativos, com sede administrativa e social, à **Rua 90 s/nº no Bairro Vila Santa Cecília no município de Volta Redonda, do Estado do Rio de Janeiro, CEP 27.261-261** com personalidade jurídica distinta da de seus associados, os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação.

§1º- São fontes de recursos para sua manutenção as receitas provenientes de mensalidades dos associados, de eventos promovidos pelo Clube, jóias, taxas e aluguéis de imóveis, aluguéis de suas dependências, doações, patrocínios privados ou públicos que sejam permitidos e regulamentados por leis específicas, taxas e receitas eventuais tais como venda de bens patrimoniais de qualquer natureza desde que previamente autorizados pelos Poderes do Clube, em conformidade com procedimentos estatutários previstos.

§2º- Todas as receitas obtidas pelo Clube serão aplicadas integralmente na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais, em consonância com sua condição de Associação sem fins lucrativos e ainda das leis específicas que regulamentam o assunto.

§3º- Eventuais superávits também serão aplicados na obtenção dos objetivos do clube (vide parágrafo 1º e 2º)

Art. 2º- A Associação, cujo prazo de duração é indeterminado, tem por fins:

- a) Propiciar a integração do seu quadro social;
- b) Promover reuniões e diversões de caráter desportivo, social, cultural e cívico;
- c) Desenvolver as práticas esportivas para os associados, podendo ser de âmbito interno, interclubes ou através de federações e confederações.
- d) Promover de acordo com seus critérios, por iniciativa própria ou em parceria com entidades públicas e privadas, ações ou eventos de natureza diversa, franqueando o uso de suas instalações esportivas, culturais e recreativas, interagindo, dessa forma, com a sociedade e para o engrandecimento e progresso da comunidade de Volta Redonda e região.
- e) Promover no âmbito das atividades esportivas ações que possibilitem o desenvolvimento dos atletas do clube visando o seu aperfeiçoamento técnico para a prática de modalidades esportivas com alto nível de treinamento, preparação e desempenho, e que permitam aos atletas do clube aprimorarem suas aptidões e alcançar resultados expressivos individualmente e coletivamente quando em equipe, nas competições que o Clube participe.

RECEITAS JURIDICAS



CAPÍTULO II – DA PATRONA

Art.3º - Em atenção à íntima comunhão de ideais e de interesses entre o Clube e a Companhia Siderúrgica Nacional, e, em reconhecimento aos serviços excepcionais que ela empresta às atividades desportivas, sociais, culturais e cívicas de Volta Redonda, é conferido à citada companhia o título honorífico de Patrona do Clube.

Parágrafo único: Também em homenagem a Patrona o Clube é denominado "Clube dos Funcionários da CSN", sendo porém uma Entidade Jurídica totalmente independente da CSN, não tendo a Referida Empresa nenhuma ingerência na administração do clube, a quem cabe exclusivamente, conforme disposições Estatutárias, todas as responsabilidades e obrigações decorrentes de sua condição de Associação Civil, de direito privado e sem fins lucrativos.

Art.4º- À Patrona, na pessoa do representante investido dessa qualidade, cabe o direito de comparecer às sessões de todos os poderes do Clube e nelas propor, discutir e votar.

§1º- Nas sessões em que a Companhia Siderúrgica Nacional comparecer nas qualidades de Patrona e de Associado Proprietário ou a outro qualquer título, só poderá fazer uso do direito de voto inerente a uma dessas qualidades.

§2º- Os diretores da Companhia Siderúrgica Nacional gozarão das regalias atribuídas aos associados honorários, durante o exercício de seu mandato.

CAPÍTULO III – DO QUADRO DE ASSOCIADO

SEÇÃO I – DOS ASSOCIADOS

Art.5º- Os associados, funcionários ou não da Companhia Siderúrgica Nacional, classificam-se, sem distinção de sexo, em dois grupos: Titulados e Contribuintes.

Art.6º- Só poderá ser associado, quem gozar de bom conceito na sociedade.

Parágrafo único - Caso seja menor de idade, deverá apresentar autorização de seu representante legal.

SEÇÃO II – DOS ASSOCIADOS TITULADOS

Art.7º- O Grupo de associados Titulados é constituído pelas seguintes classes:

- I Honorários
- II Beneméritos
- III Fundadores
- IV Proprietários

§1º- Será associado honorário aquele, não pertencente ao quadro de associado, a quem esse título for conferido como homenagem especial ou em reconhecimento a relevantes serviços prestados ao Clube.

§2º- Será associado benemérito aquele a quem, pertencendo ao quadro de associado, esse título for conferido, como homenagem especial ou em reconhecimento a relevantes serviços prestados ao Clube.

- §3º- Será associado fundador aquele que conste na relação de fundação em 19 de fevereiro de 1942.
- §4º- Será considerado associado proprietário aquele que comprovando ser legítimo possuidor de no mínimo 01 (um) Título de Associado Proprietário, de acordo com as exigências estatutárias e conforme classificação prevista no artigo 5º, seja ainda associado contribuinte pelo período mínimo de 12 (doze) meses consecutivos, para que possa ser transferido e cadastrado para a categoria de Associado Proprietário, pagando as taxas em vigor, determinadas pela diretoria do Clube, e desta forma fazendo jus às prerrogativas, obedecidas também as obrigações previstas no Estatuto do Clube.

SEÇÃO III – DA ADMISSÃO NO GRUPO DE TITULADOS

Art.8º- A admissão ao grupo de titulados se dará conforme a seguir:

§1º - A proposta para associado honorário ou benemérito será apresentada, com justificativa, através de requerimento individual para cada proposta, ao Conselho Deliberativo, devidamente instruída pela Diretoria ou por 20 (vinte) componentes do Grande Conselho e/ou do Conselho Deliberativo.

§2º - A proposta não poderá ser votada na sessão onde se der a apresentação.

§3º - O presidente do Conselho Deliberativo nomeará uma comissão composta de 05 (cinco) membros, escolhidos entre aqueles que não tenham assinado a proposta, para, no prazo de 30 (trinta) dias, emitir parecer e encaminhá-lo ao presidente do Conselho Deliberativo.

§4º - Recebido o parecer, o presidente do Conselho Deliberativo convocará reunião extraordinária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para submetê-lo à apreciação do referido poder.

§5º - Obtendo a proposta, em escrutínio secreto, votação favorável da maioria dos presentes à reunião, para a qual será exigido quorum de 1/3 (um terço) de seus membros, a proposta será encaminhada ao Grande Conselho.

§6º - O Grande Conselho terá o prazo de 90 (noventa) dias para homologar ou não a decisão do Conselho Deliberativo.

§7º - Após a homologação pelo Grande Conselho, a Diretoria providenciará a solenidade de entrega do título.

SEÇÃO IV - DOS ASSOCIADOS PROPRIETÁRIOS

Art. 9º - Será de 5.000 (cinco mil) o número de títulos de Associados Proprietários.

§1º- Os títulos de Associados Proprietários dividem-se em 2 (dois) grupos: 4800 (quatro mil e oitocentos) títulos de Associados Proprietários Pessoa Física e 200 (duzentos) títulos de Associados Proprietários Empresa.

§2º- O título de Associado Proprietário Empresa dará direito à participação de um único representante, podendo o mesmo ser substituído, em qualquer época, mediante aprovação da Diretoria.

§3º- A admissão no quadro de associados do Clube será conforme disposto no artigo 20.

Art.10 - Para ser Associado Proprietário não haverá limite de idade, mas o associado só ficará investido na plenitude dos respectivos direitos quando completar 18 (dezoito) anos, ressalvadas as exceções de maioridade legal.

Parágrafo único: Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo e ainda o disposto no Art. 7º §4º, a transferência, dos direitos e obrigações do Associado Proprietário, até completar 18 (dezoito) anos, serão regulados, conforme o caso, pelos que competirem aos dependentes Juvenil e Infantil.

Art.11 - O Associado Proprietário, se desligado ou eliminado do quadro de associados, poderá transferir o seu título, observadas as disposições estatutárias.

Art.12 - O título de Associado Proprietário poderá ser transferido com prévia autorização da Diretoria, nos seguintes casos:

I- Associado Proprietário Pessoa Física:

- a) Para dependente direto, em qualquer época;
- b) Por sucessão legítima, aos herdeiros ou legatários do falecido;
- c) A outro associado, por requerimento firmado pelas partes interessadas, mediante o pagamento da taxa estabelecida pelo Conselho Deliberativo, por proposta da Diretoria, desde que essas partes não tenham débito ou pendências com o Clube.

II - Associado Proprietário Empresa

À outra empresa, mediante requerimento firmado pelas partes interessadas e ao pagamento da taxa estabelecida pelo Conselho Deliberativo, por proposta da Diretoria, desde que essas partes não tenham débitos ou pendências com o Clube.

Parágrafo único - Na hipótese da alínea "b" do inciso I, se o herdeiro ou legatário não possuir a condição de associado e, por qualquer motivo, não puder ou não quiser adquiri-lo, o título poderá ser transferido pelos herdeiros ou legatários, conforme alínea "c" do mesmo inciso ou o Clube poderá indenizá-los pelo valor contábil do título, dentro do prazo de 90 (noventa) dias da data em que der entrada no requerimento, o qual deverá estar instruído com todos os documentos juridicamente válidos.

SEÇÃO V - DOS ASSOCIADOS CONTRIBUINTES

Art.13 - O Grupo de associados contribuintes é constituído das classes:

- I- Efetivos
- II- Temporários

Art.14 - Será associado efetivo aquele ou aquela que, maior de 18 (dezoito) anos de idade, tenha sido admitido no quadro de associado, nos termos deste estatuto.

Art.15 - A Classe de associados temporários compreende três subclasses:

- I- Atletas ou Artistas
- II- Transitórios



III- Colaboradores

Art.16 - Será associado Atleta ou Artista aquele que tenha sido admitido regularmente, nos termos deste Estatuto, por proposta da Diretoria e aprovação do Conselho Deliberativo.

§ 1º - Será associado Atleta ou Artista Infantil aquele menor de 14 (quatorze) anos de idade.

§ 2º - Será associado Atleta ou Artista Juvenil aquele maior de 14 (quatorze) e menor de 18 (dezoito) anos de idade.

§ 3º - Será associado Atleta ou Artista aquele maior de 18 (dezoito) anos de idade.

Art.17 - Será associado Transitório aquele que, sendo autoridade com jurisdição no município de Volta Redonda, tenha sido admitido (a) no quadro social, nos termos deste Estatuto.

§1º - A Diretoria poderá, a seu critério, propor outras pessoas, isentando ou não de taxas de acordo com os termos deste Estatuto.

§2º - A proposta para associado Transitório deverá ser renovada anualmente.

Art.18 - Será associado Colaborador aquele cuja prestação de serviços seja de real interesse para o Clube e tenha sido admitido por proposta da Diretoria e aprovação do Conselho Deliberativo e sem ônus para as partes.

§ 1º - O associado colaborador será isento de mensalidades;

§ 2º - A proposta para associado Colaborador deverá ser renovada anualmente.

SEÇÃO VI - DA ADMISSÃO DE ASSOCIADOS

Art.19 - A admissão de associado será sempre feita mediante proposta firmada por associado titulado, contribuinte ou isento de contribuição, maior de 18 (dezoito) anos, no gozo de seus direitos, após aprovação pela Diretoria.

§1º - A proposta recusada só poderá ser reapresentada 02 (dois) anos após o seu julgamento.

§2º - O proponente será responsável pela veracidade das declarações prestadas pelo proposto.

Art.20 - O candidato indicado pela empresa detentora do Título de Associado Empresa será definido como associado usuário e estará classificado no grupo de isentos de contribuição, conforme artigo 5º desse Estatuto.

Parágrafo Único - Os dependentes deste associado usuário empresa poderão ser inscritos como associados do Clube, com pagamento de jôia, mensalidades e taxas, conforme previsto no artigo 31.

Art.21 - O proposto deverá declarar, ao preencher a sua proposta, que aceita as obrigações consignadas no presente Estatuto e regulamentos em vigor.

Art.22 - As jôias e mensalidades referentes a cada classe ou subclasse de contribuintes, de seus dependentes e as dos portadores de Cartões de Frequência

Temporária, serão fixadas, anualmente, pelo Conselho Deliberativo, por proposta da Diretoria.



§1º - A Diretoria poderá facultar o pagamento em prestações da jóia ou da diferença da jóia, nos casos de transferência de classe

§2º - O associado contribuinte efetivo que contribuir durante 35 (trinta e cinco) anos e que tenha no mínimo 60 (sessenta) anos de idade ficarão isentos de mensalidades, total ou parcialmente, de acordo com os prazos limites conforme Tabela a seguir, findo os quais o benefício será extinto;

3º - Tabela de Transição para pagamento de mensalidades para associados que tenham completados 35 anos de Clube, deduzidas eventuais licenças e no mínimo 60 (sessenta) anos de idade:

- a)- Até 2017 ficará isento;
- b)- Até 2018, terá desconto de 80% do valor da mensalidade;
- c)- Até 2019, terá desconto de 60% do valor da mensalidade;
- d)- Até 2020, terá desconto de 40% do valor da mensalidade;
- e)- Até 2021, terá desconto de 20% do valor da mensalidade;
- f)- A partir de 2022 este benefício estará extinto.

Art.23 - Por falecimento do associado titular, o dependente viúvo, poderá solicitar sua inclusão na categoria de associado contribuinte efetivo, devendo para isso apresentar proposta ao Clube até no prazo máximo de 12 meses após o evento.

Parágrafo Único: Caberá ao viúvo quitar todos os débitos porventura existentes.

Art.24 - Em caso de separação judicial do casal, o ex-companheiro poderá ser admitido como associado contribuinte efetivo, devendo para isso apresentar proposta, até no prazo máximo de 12 meses após o evento, bem como efetuar a quitação de qualquer débitos porventura existentes.

§ 1º - Ficarão isento da jóia desde que tenha sido associado e/ou dependente por, no mínimo, 60 (sessenta) meses.

§2º- Pagarão 100% (cem por cento) da jóia se tiver sido associado e/ou dependente por até 36 (trinta e seis) meses.

§ 3º - Pagarão 60% (sessenta por cento) do valor da jóia se tiver sido associado e/ou dependente por mais de 36 (trinta e seis) meses e até de 48 (quarenta e oito) meses.

§ 4º- Pagarão 40% (quarenta por cento) do valor da jóia se tiver sido associado e/ou dependente por mais de 48 (quarenta e oito) meses e menos de 60 (sessenta) meses.

Art.25 - A readmissão de associado processar-se-á nas mesmas condições de admissão a critério da Diretoria.

Art.26 - Será permitido ao associado eliminado requerer à Diretoria a sua readmissão.

Art.27 - O associado desligado ou eliminado só poderá ser readmitido após saldar o seu débito com o Clube.

REGISTRO CIVIL DE

CAPÍTULO IV - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I – DOS DIREITOS



Art.28 - Por falecimento do associado Honorário, Benemérito ou Fundador, o respectivo viúvo (a) terá o direito de ser, automaticamente, classificado no grupo de associados Isentos de Contribuição.

Art.29 - Os associados usufruirão das prerrogativas deste Estatuto e poderão invocar os seus direitos perante os poderes competentes do Clube.

Parágrafo único: Será garantido a todos os associados, acesso irrestrito a todos os documentos e informações relativas à prestação de contas do Clube, que servem de base para todos os relatórios gerados para esta finalidade. Estes relatórios serão disponibilizados, na íntegra, no Site do Clube, para livre consulta pelos associados.

Art.30 - Os associados e seus dependentes, devidamente registrados, terão direito de acesso às dependências do Clube, obedecidas as exigências estatutárias e legais.

Parágrafo único – A Diretoria poderá cobrar taxas especiais de ingresso dos associados, seus dependentes e seus convidados para a realização de eventos.

Art.31 - Os associados poderão inscrever no Clube, firmando para isto proposta de admissão, obedecido o disposto no artigo 6º:

I- Como dependentes isentos de contribuição:

- a) Cônjuge, companheiro (a);
- b) Sendo menores de 5 (cinco) anos: filhos, enteados e tutelados.
- c) Sendo menores de 5 anos, netos desde que vivam na companhia do associado, devidamente comprovado e que sejam também dependentes econômicos.

II- Como dependentes isentos de jóias e com pagamento de mensalidades:

- a) Na categoria adulto, com idade a partir de 75 (setenta e cinco) anos: pai, mãe, sogro (a)(desde que viúvo(a)).

III- Como dependentes, com pagamento de jóias e mensalidades:

- a) Na categoria infantil, com idade entre 5 (cinco) anos e 14 (quatorze) anos incompletos: filhos, enteados, tutelados, com o pagamento de jóias e mensalidades conforme padrão estabelecido e revisado, anualmente, pela administração do Clube, do valor definido para o associado contribuinte efetivo.
- b) Na categoria juvenil, com idade de 14(quatorze) anos e de 18(dezoito) anos incompletos: filhos, enteados, tutelados e netos, com o pagamento de jóias e mensalidades, conforme padrão estabelecido e revisado, anualmente, pela administração do Clube, do valor definido para o associado contribuinte efetivo.
- c) Outras pessoas a critério da Diretoria e aprovação do Conselho Deliberativo, conforme o que regula os outros dependentes de sua idade.
- d) Todas as alterações de valores de pagamento de jóias, mensalidades ou eventuais isenções propostas pela diretoria, somente poderão entrar em vigor após a aprovação pelo Conselho Deliberativo do Clube.

IV- Como dependentes de Associados Temporários

- Os Associados Temporários maiores de 18 anos, poderão registrar seus dependentes diretos, na forma prevista nos incisos I, II e III deste artigo.

firmando as respectivas propostas de admissão cuja aprovação ficará a critério da Diretoria.



Parágrafo único: Toda a relação de dependência mencionada nos incisos I, II, III e IV deverá ser comprovada por documentação legal e de acordo com exigências comprobatórias definidas pela Direção Administrativa, na regulamentação sobre o assunto.

Art.32 - Os associados Titulados, Contribuintes ou Isentos de Contribuição, maiores de 18 (dezoito) anos, poderão requerer Cartões de Frequência Temporária, válidos por 30 dias, para pessoas que se encontrem de passagem pela cidade, satisfaçam às condições de idoneidade exigidas e paguem a taxa especial que for estabelecida, sendo esses seus convidados:

§ 1º- Em casos excepcionais e a critério da Diretoria, os Cartões de Frequência temporária poderão ter suas vigências prorrogadas até um total máximo de 90 (noventa) dias, no período de 12 (doze) meses consecutivos.

§ 2º- Os portadores de Cartões de Frequência temporária gozarão, apenas, das prerrogativas que lhes forem concedidas pela Diretoria.

§ 3º- Os associados que requererem Cartões de Frequência temporária serão, integralmente, responsáveis por seus convidados.

§ 4º- Será permitido ao dependente, cônjuge ou companheiro (a), requerer em nome do associado, cartões de frequência temporária.

Art.33 - Os Associados e seus dependentes, mediante requerimento e a critério da Diretoria, poderão licenciar-se:

I- Com isenção do pagamento de mensalidade:

Até 1 (um) ano, se ausente de Volta Redonda e cidades circunvizinhas, mediante comprovação requerida e pagamento de débitos porventura existentes;

II- Com o pagamento de uma taxa, no valor correspondente a uma mensalidade, no caso do associado enquadrado no inciso I deste artigo, quando requerer prorrogação da licença.

Parágrafo único: O associado que nesse período quiser frequentar o Clube, deverá pagar a mensalidade do mês em questão;

Art.34º - O dependente Infantil, poderá passar automaticamente à classe de dependente Juvenil, isento de pagamento de jóia se, ao completar 14 (quatorze) anos de idade tiver pago, no mínimo, 36 (trinta e seis) mensalidades como associado na condição de dependente Infantil.

Parágrafo único – Ficará sujeito, porém, ao pagamento proporcional da jóia, se não houver completado o prazo de carência previsto neste artigo.

Art.35 - O dependente Juvenil, poderá passar automaticamente à classe de efetivo, isento do pagamento de jóia, se, ao completar 18 (dezoito) anos de idade, tiver contribuído, no mínimo, com 36 (trinta e seis) mensalidades consecutivas como associado, na condição de dependente Juvenil.

Parágrafo único – Ficará sujeito, porém, ao pagamento proporcional da jóia, se não houver completado o prazo de carência previsto neste artigo.

Art.36 - Poderá ser transferido, a critério da Diretoria e homologação do Conselho Deliberativo, para a categoria de Associado Contribuinte Efetivo o Associado Temporário (Atleta, Artista ou Colaborador) que contar, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses no quadro social.

§ 1º - Ficará isento da jóia desde que tenha sido Associado Temporário por, no mínimo, 60 (sessenta) meses.

§ 2º - Pagará 100% (cem por cento) da jóia se tiver sido associado temporário por até 36 (trinta e seis) meses.

§ 3º - Pagará 60% (sessenta por cento) do valor da jóia se tiver sido associado temporário por mais de 36 (trinta e seis) meses e até de 48 (quarenta e oito) meses.

§ 4º - Pagará 40% (quarenta por cento) do valor da jóia se tiver sido associado temporário por mais de 48 (quarenta e oito) meses e menos de 60 (sessenta) meses.

Art.37 - Os associados, maiores de 18 (dezoito) anos, em pleno gozo de seus direitos, poderão, em grupo de 1000 (mil), no mínimo, através de requerimento, solicitar ao presidente do Conselho Deliberativo, com indicações claras dos objetivos, a convocação extraordinária do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único: As Assembléias deverão ser convocadas no prazo máximo de 15(quinze) dias, após o conhecimento do presidente do Conselho ou de seu substituto legal, no caso de seu impedimento, nas quais serão examinadas, preliminarmente, os motivos da convocação e só apreciará o seu mérito se houver voto favorável da maioria de seus membros.

Art.38 - O associado poderá, com justificativa e em caráter excepcional, requerer ser eximido de responsabilidade decorrente da aplicação de dispositivos estatutários ou ser transigido de compromissos contraídos para com o Clube, exceto quando se tratar de decisão determinada em Assembléia de Associados Proprietários. Caso a Diretoria defira deverá encaminhar ao Conselho Deliberativo na reunião mensal subsequente, para liberação ou não, sem o quê tomará sem efeito seu deferimento.

Art.39 - O associado que tenha no mínimo 35 (trinta e cinco) anos de idade e 15 (quinze) anos como associado à época das eleições, exceto os Temporários e seus dependentes, poderá ser candidato a presidente ou vice-presidente do Clube.

§1º - A inscrição dos candidatos se fará mediante requerimento dirigido ao presidente do Conselho Deliberativo e deverá ser protocolado na secretaria do Clube, até 30 (trinta) dias antes da data marcada para Assembléia Geral,

§ 2º - Os períodos de tempo citados no "caput" do artigo serão contados até a data da Assembléia Geral.

§ 3º - O mandato do Presidente e Vice Presidente será de 2 (dois) anos e não poderá ser renovado por mais de 1 (hum) período consecutivo.

§ 4º - A inscrição para candidato à Presidência do Clube, não poderá ser efetivada pelo Associado que seja cônjuge e tenha parentesco consanguâneo ou afins, até o 2º grau ou por afinidade, com o Presidente do Clube.

§ 5º - O período de 15 anos como associado, descrito no caput, será contado a partir do ingresso no Clube, considerado, inclusive, o período como dependente.

Art.40 - O associado que tenha no mínimo 25 (vinte e cinco) anos de idade e cinco anos como associado, exceto os temporários e seus dependentes, poderá ser candidato ao Conselho Deliberativo.

§ 1º - Os períodos de tempo citados no caput do artigo serão contados até a data da Assembléia Geral.

§ 2º - Os Associados de todas as classes, exceto os Temporários, maiores de 18 anos, inclusive seus dependentes, também maiores de 18 anos poderão participar e votar nas Assembléias Gerais do Clube.

Art.41 - O associado eleito na Assembléia Geral para Conselheiro, não poderá candidatar-se para um novo mandato na eleição imediatamente seguinte à que foi eleito como titular ou suplente, para um novo mandato. Caso o conselheiro titular ou suplente queira candidatar-se, poderá fazê-lo desde que renuncie ao mandato para o qual havia sido eleito.

Parágrafo único - O Conselheiro (titular ou suplente) que passar da condição de associado efetivo para associado proprietário ou vice-versa, será desligado do Conselho pelo restante do seu mandato, entretanto, poderá candidatar-se novamente na sua nova condição de associado já na eleição seguinte para o Conselho Deliberativo.

SEÇÃO II - DAS OBRIGAÇÕES

Art.42 - Constituem obrigações dos associados e dependentes:

- I- Contribuir para que o Clube realize os seus fins.
- II- Dirigir-se com termos adequados aos membros do Grande Conselho, Conselho Deliberativo e Diretoria e portar-se corretamente nas dependências do Clube.
- III- Não promover, dentro do Clube, manifestação sobre religião, raça, nacionalidade e política.
- IV- Cumprir regulamentos e respeitar decisões dos poderes do Clube.
- V- Acatar e respeitar os representantes de entidades a que o Clube estiver filiado, quando no exercício de suas atribuições.
- VI- Acatar e respeitar os membros da Diretoria ou seus representantes e os funcionários do Clube, no exercício de suas funções.
- VII - Adquirir e apresentar a Carteira Social para comprovação de sua qualidade de associado, de qualquer classe, inclusive dependentes, e de estar em dia com o pagamento de suas obrigações pecuniárias, conforme critérios estabelecidos pela Diretoria.
 - a) Quando quiser ter ingresso nas dependências do Clube;
 - b) Aos representantes do Clube, no exercício de suas funções.
- VIII- Informar à secretaria sobre as alterações cadastrais ocorridas;
- IX- Efetuar até a data do vencimento, o pagamento das contribuições estatutárias, bem como o pagamento de outros débitos que tenha contraído com o Clube, sob pena de aplicação de multa e juros, conforme aprovado pelo Conselho Deliberativo.
- X - Pagar até o dia 10 (dez) do mês vencido, a parcela referente a aquisição do Título de Associado Proprietário, sob pena de aplicação de multa, acrescida de juros, até o dia do efetivo pagamento. O atraso será tolerado em até 90 (noventa) dias, após o quê, o título reverterá em favor do Clube, bem como a importância já paga.



- XI- Zelar pela conservação dos bens móveis e imóveis, indenizando o Clube de qualquer prejuízo que lhe causar.
- XII- Apresentar convite ou bilhete de ingresso expedido pelo promotor do evento, sempre que quiser ingressar nas dependências do Clube, cedidas em conformidade com o presente estatuto.
- XIII- Cumprir, respeitar, influir para que outros respeitem e cumpram o presente estatuto, os regulamentos em vigor e as deliberações tomadas pelos poderes do Clube.
- XIV- Se associado Temporário, Atleta ou Artista não poderá participar de competições contra o Clube.
- XV- Se Associado Proprietário, pagar até o vencimento, a importância referente a investimento Patrimonial, aprovada pela Assembléia de Associado Proprietários, sob pena de aplicação da multa, conforme definida na assembléia, acrescida de juros, até o dia do efetivo pagamento.

Art.43 - Só poderá ser demitido do quadro social, a pedido, o associado que não tiver pendências financeiras com o Clube.

SEÇÃO III – DAS PENALIDADES

Art.44 - Ficam instituídas as seguintes penalidades para os associados e dependentes que infringirem as disposições do Estatuto e os regulamentos internos:

- I- Advertência
- II- Suspensão
- III- Desligamento
- IV- Eliminação

Parágrafo único - A reincidência agravará a penalidade.

Art.45 - Caberá a advertência, por escrito, sempre que a infração não for expressamente aplicável em outra penalidade.

Art.46 - É passível da pena de suspensão ou outra penalidade, o associado que:

- I- Reincidir em infração já punida com advertência por escrito.
- II- Atentar contra o conceito público do Clube por ação ou omissão.
- III- Promover discórdia entre os associados, atentando contra a disciplina.
- IV- Fizer declarações falsas ou de má fé, inclusive em propostas de admissão, como associado ou de seu dependente.
- V- Ceder sua carteira social ou comprovante de pagamento a outra pessoa, a fim de possibilitar que a mesma ingresse nas dependências do Clube.
- VI- Desrespeitar qualquer membro do Grande Conselho, do Conselho Deliberativo, da Diretoria ou os associados investidos de poderes para representá-los nas dependências do Clube, quando no exercício de suas funções ou as determinações deles emanadas.
- VII- Praticar ato condenável ou ter comportamento inconveniente nas dependências do Clube;

§1º - A pena de suspensão não poderá ser superior a 1 (um) ano.

§2º - A pena de suspensão priva o associado de seus direitos mantendo, porém, suas obrigações.

§3º - O associado punido com suspensão não poderá acessar as dependências do Clube na condição de associado enquanto durar o período de sua

suspensão, pois a Diretoria ao seu critério, poderá autorizar o acesso, desde que na condição de convidado, para participar de eventos de natureza particular, bem como em outros eventos abertos ao público em geral (não associados), que sejam promovidos pelo Clube ou em parceria com Terceiros. Caberá ao associado solicitar permissão à Diretoria, com antecedência, pagando quando for o caso o preço do ingresso ou taxas, em seu valor integral, sem desconto que eventualmente possa ser concedido pelo Clube aos seus associados em pleno gozo de seus direitos.

§4º - Cônjuge, companheiro ou (a) do associado punido com pena de eliminação do Clube, poderá ser enquadrado como associado contribuinte ou proprietário para que possa ser responsável por dependentes menores já cadastrados no Clube. Deverá solicitar este enquadramento, no máximo, até 30 dias da efetivação da pena de desligamento do associado punido. Pagará jóia conforme condições estabelecidas nos parágrafos 1º à 4º do Artigo 24, obedecidas ainda todas as normas que dispõem sob o processo de admissão de associados nas classificações respectivas.

§5º - As definições quanto às penalidades a serem impostas aos associados serão conforme Normas previstas nos Regimentos Internos do Clube.

Art.47 - Incorrerá na pena de desligamento do quadro de associado o associado que:

- I- Não efetuar o pagamento da jóia ou da primeira mensalidade até a data do vencimento estipulado pelo Clube;
- II- Não efetuar o pagamento de outros débitos que tenha contraído com o Clube, acrescidos de multa e juros, conforme aprovado pelo Conselho Deliberativo;
- III- Ficar inadimplente por 90 (noventa) dias.
- IV- Pertencente ao quadro de Atletas ou Artistas, sem prejuízo de outras penalidades, não satisfizer compromissos estatutários ou regulamentares para ser inscrito ou permanecer no respectivo quadro.
- V- Sendo Proprietário, não efetuar o pagamento de taxas, cotas, multas ou outras contribuições compulsórias, aprovadas em Assembléias de Associados Proprietários, convocadas e realizadas conforme o Estatuto do Clube. Ocorrendo a liquidação dos débitos, o associado retorna automaticamente ao quadro de associado freqüentando normalmente as dependências do Clube, sem o pagamento de qualquer outra taxa adicional.

Parágrafo Único - A penalidade de desligamento também será aplicada aos dependentes do associado titular.

Art.48 - É passível de pena de eliminação o associado que:

- I- For condenado em sentença, transitada em julgado, por ato desabonador e que o torne inidôneo para o convívio social.
- II- Reincidir em infração já punida com a suspensão até 1(um) ano, e mesmo de prazo inferior, se a falta for considerada grave.
- III- Cometer ato grave contra a moral.

Art.49 - A falta de indenização dos prejuízos materiais causados ao Clube, priva o associado de todos os direitos estatutários.

Parágrafo Único – A indenização não exime o associado da pena em que tenha incorrido.



Art.50 - São competentes para aplicar as penalidades:

- I- As de advertência qualquer membro da Diretoria;
- II- As de suspensão até 06 (seis) meses a Diretoria;
- III- As de suspensão acima de 06 (seis) meses, pelo Conselho Deliberativo, por proposta da Diretoria.
- IV- As de desligamento, a Diretoria;
- V - As de eliminação, o Conselho Deliberativo por proposta da Diretoria.

§1º - É lícito ao presidente do Clube suspender preventiva e imediatamente os direitos de qualquer associado, pelo tempo necessário à apreciação do órgão competente, nos casos de infrações estatutárias ou regulamentares.

§2º - A suspensão preventiva será de, no máximo 15(quinze) dias podendo ser prorrogada por mais 15 (quinze) dias, após o quê não havendo definição ou julgamento, cessarão os efeitos suspensivos, e o associado será reintegrado em seus direitos estatutários

§3º - O associado, enquanto membro de qualquer Poder do Clube, passível de punição conforme estabelecido no Cap. IV, seção III deste Estatuto e procedimentos que regulem o assunto, somente poderá ter sua penalidade efetivada após conhecimento do presidente do poder ao qual pertença.

Art.51 - Qualquer membro da Diretoria poderá privar preventivamente o associado de seus direitos estatutários, comunicando no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, ao presidente ou ao vice-presidente para confirmação da ação preventiva.

Art.52 - O associado punido poderá recorrer da pena que lhe for imposta, tendo para isso o prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência.

Parágrafo único – Na comunicação, feita ao associado, deverá ser citado esse artigo do Estatuto.

Art.53 - Todo recurso deverá ser dirigido ao Poder que aplicou a punição, porém, obrigatoriamente, deverá ser protocolado na secretaria do Clube, que dará o respectivo comprovante ao interessado.

Parágrafo único – Confirmada a pena, o associado terá o direito de recorrer ao poder imediatamente superior, até alcançar o Grande Conselho, respeitando sempre o prazo de 30 dias da ciência.

Art.54 - O recurso a quaisquer dos poderes deverá ser encaminhado pelo presidente do Clube.

Parágrafo único: O presidente do Clube tem o prazo de 5 (cinco) dias para encaminhar o recurso que, por seu intermédio, for dirigido aos poderes superiores.

Art.55 - O presidente do Conselho Deliberativo tem o prazo de 30 (trinta) dias para submeter ao Conselho o recurso que lhe tiver sido encaminhado.



§ 1º- O mesmo prazo prevalecerá para o presidente do Grande Conselho, quando o recurso for encaminhado àquele poder.

§ 2º- Enquanto o poder competente não apreciar o recurso a ele dirigido, prevalecerá a decisão do poder que, em última instância, tiver julgado a infração.

Art.56 - Nenhum associado eliminado poderá ser readmitido sem o cancelamento da pena pelo poder que, em última instância, tiver julgado sua penalidade.

§ 1º- O cancelamento da pena de eliminação só poderá ser solicitado pelo próprio eliminado, através da Diretoria, após decorrido o prazo de 2 (dois) anos.

§ 2º- Para que haja aprovação do cancelamento da pena citada no § 1º, será exigida votação favorável da maioria dos membros do poder que o julgar.

CAPÍTULO V - DOS PODERES DO CLUBE

Art.57 - São poderes do Clube:

- I - Assembléia Geral
- II -Assembléia de Associados Proprietários
- III -Grande Conselho
- IV -Conselho Deliberativo
- V -Diretoria
- VI - Comissão Fiscal

§1º - Nas eleições de qualquer poder do Clube, bem como em qualquer votação interna destes poderes, não serão permitidos votos por procuração à exceção da Patrona e do Associado Empresa.

§2º - Não será permitido que, simultaneamente , o associado e seus dependentes sejam membros do Conselho Deliberativo e ou da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VI – DA ASSEMBLÉIA GERAL

SEÇÃO I - DA CONSTITUIÇÃO, COMPETÊNCIA E FORMA DE CONVOCAÇÃO

Art.58 - A Assembléia Geral será constituída dos associados, maiores de 18 (dezoito) anos, exceto os Temporários.

§1º- O associado, na condição de Proprietário, só terá direito a 1 (um) voto, independentemente da quantidade de títulos que possua;

§2º- Cada Associado Empresa só terá direito a um voto, independentemente da quantidade de títulos que possua;

§3º- Não poderão participar da Assembléia Geral os associados de qualquer categoria que estejam suspensos ou em débitos financeiros com o Clube, ficando portanto, impedidos de votar ou ser votado;

§4º- Somente poderão concorrer às eleições para o Conselho Deliberativo e para Presidente e Vice Presidente do Clube, os associados titulares das Categorias Contribuintes, Proprietários e Beneméritos. Não poderão concorrer os

integrantes do quadro de associados do Clube que sejam dependentes de qualquer natureza ou classificação.



Art.59 - A Assembléia Geral reunir-se-á:

I- Ordinariamente, de 2 (dois) em 2 (dois) anos no mês março, para:

- a) Eleger o presidente e o vice-presidente do Clube.
- b) Deliberar sobre as contas anuais da diretoria relativas ao exercício financeiro do ano anterior, obrigatoriamente precedidas de parecer prévio da Comissão Fiscal, analisadas e homologadas pelo Conselho Deliberativo em suas reuniões mensais relativo ao mesmo exercício.

II- Ordinariamente, de 2 (dois) em 2 (dois) anos no mês de março, para:

- a) Eleger 16(dezesseis) membros temporários, titulares e também seus suplentes, dentre os associados contribuintes efetivos e associados proprietários para o Conselho Deliberativo.
- b) Deliberar sobre as contas anuais da Diretoria, conforme citado no inciso 1º letra b deste artigo

III- Extraordinariamente, a qualquer tempo, para realizar eleição complementar dos membros do Conselho Deliberativo, quando estiver reduzida a menos de 75% de sua composição de membros temporários e eleitos.

IV- Extraordinariamente a qualquer tempo, para atender à solicitação de pelo menos 1000 (mil) associados, em com condições de participar da Assembléia.

V- Extraordinariamente a qualquer tempo, para analisar proposta de destituição do presidente e/ou vice-presidente do Clube.

VI- Extraordinariamente a qualquer tempo, para analisar proposta(s) de alteração do estatuto.

§1º - Não haverá eleição complementar quando faltarem menos de 6 (seis) meses para o término do mandato dos Conselheiros, ressalvada a hipótese de ficar o Conselho Deliberativo reduzido a menos de 50% (cinquenta por cento) dos seus membros eleitos.

§2º - Será nulo, e de nenhum efeito, qualquer ato da Assembléia Geral que não se refira à sua única e exclusiva competência, prevista neste artigo.

§3º- Os direitos e/ou obrigações específicos dos Associados Proprietários, contidos nesse Estatuto, não poderão ser alterados sem a prévia aprovação da Assembléia de Associados Proprietários.

Art.60 - A convocação para reuniões da Assembléia Geral será feita, de ordem do presidente do Clube, por meio de editais afixados em lugares apropriados nas dependências do Clube e publicados, por 03 (três) vezes, em jornal de grande circulação na cidade, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias para Assembléia Geral Ordinária e de 10 (dez) dias para a Assembléia Geral Extraordinária.

§1º- O edital conterá as informações que se façam necessárias para a realização da Assembléia, tais como: data, local, horário, duração, agenda e outras, se for o caso.

§2º- Quando houver registro nos prazos estipulados no art. 61, de apenas 1 (uma) chapa para Presidente e Vice Presidente do Clube no Edital de Convocação,

após concordância por escrito do Presidente do Conselho Deliberativo e do Grande Conselho, constará que a Eleição poderá ser feita por "aclamação" ou votação com prazo de duração reduzido, conforme critérios definidos, pelos Poderes do Clube, visando, sem infringir outras disposições Estatutárias, simplificar o processo de eleição, podendo também propiciar economia de despesas e facilitar providências administrativas.

§3º - As Assembleias Gerais Extraordinárias devem ser convocadas no prazo máximo de 30(trinta) dias após o encaminhamento do pedido ao presidente do Clube e deverão ser realizadas no prazo máximo de 30(trinta) dias após a publicação do Edital, por 03 (três) vezes, em jornal de grande circulação na Cidade, obedecido o período entre 08(oito) horas e 20(vinte) horas. Caso o presidente do Clube não efetive a convocação dentro do prazo previsto, o mesmo será automaticamente afastado de suas funções até que se realize a Assembleia Geral, a qual deverá ser convocada pelo seu substituto eventual, observando-se o mesmo prazo.

SEÇÃO II – DO PROCESSO DE ELEIÇÃO

Art.61 - As eleições para presidente e vice-presidente do Clube se processarão em escrutínio secreto, através de chapa(s) inscrita(s) na Secretaria do Clube, até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a Assembleia Geral. Cada chapa deverá indicar o nome do candidato a presidente e a vice-presidente.

§1º - Será eleita a chapa mais votada e em caso de empate, a chapa que tiver o candidato a presidente com o maior tempo como associado e, persistindo o empate, o mais idoso.

§2º - Deverão ser observados os critérios estabelecidos no artigo 39.

§3º - As eleições serão efetuadas com a utilização de urnas tradicionais ou urnas eletrônicas, conforme decisão dos Poderes do Clube.

Art.62 - As eleições dos membros do Conselho Deliberativo se processarão em escrutínio secreto, por votação em cédula, onde estarão relacionados, por ordem alfabética, todos os candidatos inscritos na secretaria do Clube, até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a Assembleia.

§ 1º- Haverá 2 (duas) relações contendo, respectivamente, os nomes dos candidatos associados proprietários e dos candidatos associados contribuintes efetivos.

§ 2º- A inscrição se fará mediante requerimento ao presidente do Clube, assinado pelo candidato que esteja em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 3º- O candidato ao assinar o requerimento se comprometerá a tomar posse, caso seja eleito, e a cumprir o regimento interno do Conselho Deliberativo.

§ 4º - A votação será feita assinalando-se na cédula apropriada ou digitando-se na urna eletrônica, no máximo tantos nomes quantos forem os membros a serem eleitos dentro de cada categoria (associado proprietário ou contribuinte efetivo).

§ 5º- A votação será feita em cédulas apropriadas ou digitadas em urnas eletrônicas.



- § 6º- Será nulo o voto em candidato não registrado, ou em nome riscado, substituído ou acrescentado.
- § 7º- Será anulado o voto que contiver nomes assinalados na cédula apropriada ou digitado na urna eletrônica em número superior aos dos membros a serem eleitos.
- § 8º- Serão considerados eleitos os candidatos mais votados de cada relação, até atingir o número de cargos a serem preenchidos.
- § 9º- Serão considerados suplentes os demais candidatos que obtiveram votação.
- § 10º- Nos casos de empate na votação serão resolvidos considerando prioridade o candidato com maior tempo como Associado e, persistindo o empate, o mais idoso.

SEÇÃO III - DO FUNCIONAMENTO

Art.63 - A presidência da Assembleia Geral caberá alternadamente ao presidente do Grande Conselho, quando se tratar da eleição dos membros do Conselho Deliberativo e ao Presidente do Conselho Deliberativo quando se tratar da eleição para o Presidente e Vice Presidente do Clube. Nos impedimentos eventuais do Presidente do Grande Conselho Deliberativo, os mesmos serão substituídos pelos vice presidentes respectivos. Havendo também impedimentos eventuais dos vice presidentes a Presidência da Assembleia, será ocupada pelo Grande Conselheiro com mais tempo de mandato já cumprido, e, em caso de empate, pelo Grande Conselheiro mais antigo como associado e, persistindo o empate pelo Grande Conselheiro mais idoso presente à reunião.

- § 1º - É lícito ao presidente do Grande Conselho ou do Conselho Deliberativo designar um associado para coordenar os trabalhos da Assembleia Geral.
- § 2º - O processo de eleição, em todas as suas fases, envolvendo a checagem das urnas tradicionais e cédulas de votação, a preparação e uso adequado das urnas eletrônicas, os trabalhos de apuração e contagem dos votos, a adequação das cabinas de votação, a confirmação pelos mesários da aptidão para votar dos eleitos inscritos, e quaisquer ações pertinentes serão monitoradas, visando-se assegurar que as regras estabelecidas estão sendo cumpridas e que não haja interferências que possam influenciar no resultado das eleições.
- § 3º - O monitoramento conforme § 2º será feito pela ação coordenada dentro das regras estabelecidas para os trabalhos dos mesários, presidentes das mesas de votação e apuração, bem como pela observação dos Fiscais designados com aprovação dos candidatos. Caberá ao Presidente da Assembleia o comando geral de todo o processo, resolvendo eventuais problemas. Será permitido para todos os candidatos e meios de comunicação o acompanhamento de todo o processo de eleição.

Art.64 - O presidente da Assembleia Geral definirá o número de mesas de presidente e vice-presidente do Clube, cada chapa poderá indicar 1 (um) fiscal para cada mesa de votação e apuração.



Art.65 - Para votar, o associado deverá identificar-se e assinar, junto à mesa de votação, a lista preparada pela secretaria do Clube, contendo os nomes dos associados com pleno exercício do direito de voto.

Art.66 - Os trabalhos de apuração terão início logo após o encerramento da votação e serão conduzidos pelo presidente da Assembleia Geral com a colaboração dos componentes da mesa, que após a apuração lavrarão ata em livro próprio e a assinarão.

Parágrafo único – Os fiscais credenciados poderão estar presentes nos trabalhos de apuração e, se assim o desejarem, assinar o livro de ata.

CAPÍTULO VII – DA ASSEMBLÉIA DE ASSOCIADOS PROPRIETÁRIOS

SEÇÃO I – DA CONSTITUIÇÃO, COMPETÊNCIA E FORMA DE CONVOCAÇÃO.

Art.67 - A Assembleia de Associados Proprietários será constituída dos associados proprietários maiores de 18 (dezoito) anos de idade, ressalvadas as exceções de maioria legal, dos Associados Empresa e da Patrona, na forma do disposto no art. 4º e seu § 1º.

Art.68 - Reunir-se-á a Assembleia de Associados Proprietários:

- I- Ordinariamente, de 2 (dois) em 2 (dois) anos, no mês de março, para determinar o valor e a natureza dos bens móveis, que possam ser vendidos ou assumidos sem a sua prévia aprovação.
- II- Extraordinariamente, sempre que necessário, nos termos deste Estatuto.

Parágrafo único: Nas Assembleias, quer ordinárias, quer extraordinárias, unicamente poderá ser tratada a matéria da convocação.

Art.69 - Compete à Assembleia de Associados Proprietários:

- I- Julgar a aprovação preliminar do Conselho Deliberativo, homologada pelo Grande Conselho, de propostas que se refiram a:
 - a) Alienação, hipoteca ou venda relativa ao patrimônio imobiliário, ou a bens imóveis e instalações fixas do Clube de valor histórico ou natureza, determinados na forma do inciso I do art. 68.
 - b) Responsabilidades financeiras que gravem o patrimônio do Clube, superiores ao valor fixado na forma do inciso I do art. 68.
 - c) Aplicação dos recursos obtidos pela efetuação dos fatos previstos nas alíneas "a" e "b" do presente inciso;
 - d) Ratificar dissolução do Clube, aprovada pelo Grande Conselho.
- II- Decidir, nos casos em que o Estatuto o faculte, quais os que devem ser objeto de seu julgamento.
- III- Aprovar ou não proposta do órgão competente sobre alteração do Estatuto, no que importe em modificação:
 - a) Dos direitos ou obrigações específicas dos associados proprietários;

- b) De qualquer dos artigos do capítulo VII de que trata a Assembleia de Associados Proprietários.
- c) Da quantidade de títulos de Associados Proprietários.

Art.70 - A convocação para a Assembleia de Associados Proprietários será feita de ordem do presidente do Clube, por meio de editais afixados em lugares apropriados nas dependências do Clube, e por correspondência, individual aos Proprietários, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, para a primeira, segunda e terceira convocações, que serão feitas no mesmo dia, com intervalo de 20 (vinte) minutos da primeira para a segunda e da segunda para a terceira (última) convocação.

§1º - O Associado Proprietário que possuir 1/3 (um terço) ou mais do número de Títulos de Associado Proprietário, emitidos pelo Clube, será, obrigatoriamente, convocado por correspondência, a ser entregue mediante recibo datado, nos mesmos termos e recebida pelo destinatário com a mesma antecedência do Edital de convocação para as Assembleias de Associados Proprietários.

§2º - A Assembleia de Associados Proprietários reunir-se-á em primeira convocação com a presença de, no mínimo, metade do número de Associados Proprietários existentes e com a presença de Associados Proprietários, que, individualmente, possuírem 1/3 (um terço) ou mais dos Títulos de Associado Proprietário, emitidos pelo Clube.

§3º - A Assembleia de Associados Proprietários será realizada em segunda e terceira convocação, com a presença de qualquer número de Associados proprietários e sem a presença obrigatória dos Associados Proprietários que, individualmente, possuírem 1/3 (um terço) ou mais dos Títulos de Associados Proprietários emitidos pelo Clube.

SEÇÃO II – DO FUNCIONAMENTO

Art.71 - O presidente do Clube, ou o seu substituto legal, abrirá os trabalhos de instalação da Assembleia de Associados Proprietários, solicitando, a seguir, a designação do associado que deva assumir a sua presidência.

§1º - A indicação do presidente será feita por eleição ou aclamação.

§2º - Escolhido o presidente, caberá a este convidar 02 (dois) Associados para secretários, constituindo, assim, a mesa.

§3º - Para participar, o associado deverá identificar-se e assinar, junto à mesa, a lista preparada pela secretaria do Clube, que conterà o nome de todos os Associados Proprietários, bem como os nomes dos representantes de Empresas Proprietárias de Título Associado Proprietário Empresa.

Art.72 - Os trabalhos de cada Assembleia serão registrados em ata constante do livro próprio, redigida ou mandada redigir por um dos secretários, indicado pelo Presidente da Assembleia.

§1º - A Assembleia delegará poderes a 03 (três) dos associados presentes a mesma para, em seu nome, conferirem e aprovarem a ata.

§2º - A ata conterà as assinaturas do presidente, dos secretários, bem como da comissão nomeada para conferi-la e aprová-la, depois do que produzirá todos os efeitos legais.



Art.73 - As decisões da Assembléia de Associados Proprietários serão tomadas da seguinte forma:

I - Votação preliminar das propostas:

§1º- Para efeito da votação de que trata o inciso I do presente artigo, cada Associado Proprietário, terá direito a 01 (um) voto, independentemente do número de Títulos de Associado Proprietário que possuir.

§2º- As propostas que obtiverem maioria de votos dos presentes serão consideradas aprovadas preliminarmente.

§3º- Os componentes da mesa têm direito ao exercício do voto, e, em caso de empate na votação esta será decidida de conformidade com o voto do presidente

§4º- O veto e a sanção, de que trata o inciso II do presente artigo, abrangerão totalmente a aprovação preliminar da proposta a que se referirem.

II- Veto ou sanção, do Associado Proprietário, se presente, que possuir 1/3 (um terço) ou mais da quantidade de títulos emitidos pelo Clube, às propostas aprovadas pela votação preliminar.

Art.74 - Quando não estiver presente à Assembléia, o Associado Proprietário possuidor de 1/3 (um terço) ou mais do número de Títulos de Associado Proprietário emitidos pelo Clube, as decisões da Assembléia de Associados Proprietários serão tomadas de acordo com os resultados da votação preliminar de que trata o inciso I do artigo anterior.

Art.75 - As decisões tomadas pela Assembléia de Associados Proprietários serão transmitidas em forma de:

- I- Determinação, se referente à competência prevista no inciso II do Artigo 69.
- II- Autorização ou dissentimento, nos outros casos.

Art.76 - As autorizações dadas na forma do artigo anterior ao órgão competente para a sua execução, serão válidas por 6 (seis) meses, desde que não seja tomada nenhuma providência executiva a respeito, dentro deste prazo, ou que a própria Assembléia de Associados Proprietários as dêem por prazo superior.

CAPÍTULO VIII – DO GRANDE CONSELHO

SEÇÃO I – DA CONSTITUIÇÃO, COMPETÊNCIA E FORMA DE CONVOCAÇÃO.

Art.77 - O Grande Conselho será constituído de membros natos e membros temporários, sendo:

I - Membros Natos:

- a) Os associados beneméritos;

b) Os 20 (vinte) associados mais antigos no quadro de associados, dentre as classes dos Fundadores, Proprietários e Contribuintes, exceto os Beneméritos, os membros Temporários, e aqueles associados mais antigos que, por escrito, expressarem sua vontade de não participar do Grande Conselho.

c) Os ex-presidentes e vice-presidentes do Clube que tenham exercido, no mínimo 1 (hum) mandato completo

II- Membros Temporários:

- a) O presidente do Conselho Deliberativo;
- b) O presidente do Clube.

Parágrafo único: O Grande Conselheiro que participar da Diretoria Executiva do Clube será licenciado pelo Grande Conselho

Art.78 - Compete ao Grande Conselho:

- I- Em grau de recurso superior, conhecer e julgar as decisões do Conselho Deliberativo, nos casos previstos neste estatuto.
- II- Ratificar ou não a aprovação do Conselho Deliberativo, de proposta de dissolução do Clube, quando para tal, expressamente convocado, para posterior apreciação pela Assembléia de Associados Proprietários.
- III- Propor alteração do estatuto à Assembléia Geral, no tocante ao capítulo VIII do presente estatuto.
- IV- Arbitrar nas questões de competência porventura surgidas entre a Assembléia de Associados Proprietários e o Conselho Deliberativo.
- V- Ratificar ou não, a aprovação preliminar do Conselho Deliberativo relativa às contas e ao Relatório Anual preparado pela Diretoria Executiva, para posterior aprovação pela Assembléia Geral.
- VI- Ratificar ou não, propostas orçamentárias que envolvam responsabilidades financeiras, investimentos ou alienações de valores superiores ao estabelecimento de acordo com o artigo 68 Inciso I.
- VII- Homologar ou não, propostas de concessão de títulos de associados Beneméritos e Honorários submetidos pelo Conselho Deliberativo.
- VIII- Ratificar ou não, a proposta do Conselho Deliberativo, para destituição do presidente e/ou vice-presidente do Clube, em caso positivo, encaminhá-lo ao presidente em exercício para convocação da Assembléia Geral.
- IX- (Novo) Homologar ou não, a aprovação pelo Conselho Deliberativo da logomarca referente ao pavilhão, flâmula, uniforme e escudos do Clube.
- X- Empossar o presidente e o vice-presidente do Clube eleitos pela Assembléia Geral;
- XI- Será da competência do presidente do Grande Conselho presidir a Assembléia Geral quando se tratar da eleição para a escolha dos membros temporários do Conselho Deliberativo, vide caput do art.63 (ex. art.70)

Art.79 - O Grande Conselho reunir-se-á, convocado pelo seu presidente ou de conformidade com o que estabelece o parágrafo único do art.86.

I- Ordinariamente, de 2 (dois) em 2 (dois) anos:

- a) Em 1ª de maio para dar posse ao presidente e vice-presidente do Clube eleitos pela Assembléia Geral;



- b) Em maio para eleger os seus presidente e vice-presidente;
 - c) Os mandatos do presidente e vice-presidente não poderão ser renovados por mais de 2 (dois) períodos consecutivos.
- II- Ordinariamente, em março de cada ano, para ratificar ou não, a aprovação preliminar do Conselho Deliberativo as contas e ao Relatório Anual preparado pela Diretoria Executiva, com vistas à posterior aprovação pela Assembleia Geral.
- III- Ordinariamente, de 3(três) em 3(três) meses, para apreciar assuntos econômicos, financeiros, administrativos, sociais, esportivos e outros.
- IV- Extraordinariamente:
- a) Quando solicitado pelo presidente do Clube, para homologar ou não, título de associado Benemérito ou Honorário, conferido pelo Conselho Deliberativo;
 - b) A requerimento de 10 (dez) de seus membros, por motivo justificado;
 - c) Por iniciativa do presidente do Grande Conselho, havendo motivo justificado.

Art.80 - As reuniões do Grande Conselho, serão convocadas mediante Edital de Convocação, afixados nas dependências do Clube, em lugar próprio, e comunicação a todos os seus membros com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§1º- Os Editais de convocação deverão fixar as datas e as horas das reuniões, tanto em primeira como em segunda convocação, as quais serão realizadas no mesmo local, com a diferença de 30 (trinta) minutos entre elas.

§2º- O Grande Conselho reunir-se-á em primeira convocação com a maioria de seus membros e, em segunda, com no mínimo 20% (vinte por cento) de seus membros.

Art.81 - O presidente do Grande Conselho será substituído, em seus impedimentos, pelo vice-presidente e, na falta deste, pelo Grande Conselheiro com mais tempo de mandato e, em caso de empate, pelo mais idoso presente à reunião.

SEÇÃO II – DO FUNCIONAMENTO

Art.82 - O presidente do Grande Conselho ou o seu substituto abrirá os trabalhos, convidando 2 (dois) Grandes Conselheiros para secretários e, quando houver eleição, pedirá aos presentes que indiquem 2 (dois) outros como fiscais escrutinadores.

Art.83 - As decisões do Grande Conselho serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

Art.84 - Na hipótese de empate nas votações, a deliberação será:

- I- De conformidade com o voto de presidente da reunião, quando não se tratar de escrutínio secreto;
- II- Por tantas votações quantas sejam necessárias, quando se tratar de escrutínio secreto.

Art.85 - A eleição do presidente e do vice-presidente do Grande Conselho será feita, entre seus membros, por escrutínio secreto.

§1º- Não poderão ser candidatos o presidente do Conselho Deliberativo e nem o presidente do Clube.

§2º- A prioridade para exercer a presidência e vice presidência do Grande Conselho será dos membros inclusos no Art. 77, inciso I, alínea b.

§3º- Considerar-se-ão eleitos e empossados os que obtiverem maioria de votos e, no caso de empate, será considerado eleito o mais antigo no quadro social; persistindo o empate, será considerado eleito o mais idoso.

Art.86 - Vagando o cargo de presidente, assume o vice-presidente e, estando vago o cargo de vice-presidente, será convocada nova eleição, a realizar-se no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, para complemento do período.

Parágrafo único- Até a realização de nova eleição, as reuniões serão convocadas pelo presidente do Conselho Deliberativo e dirigidas conforme previsto no art.81.

Art.87 - Os trabalhos das reuniões serão transcritos em ata, constante de livro próprio, redigida ou mandada redigir pelo presidente do Grande Conselho.

§1º- O Grande Conselho delegará poderes a 3 (três) membros presentes à sessão, para conferirem e aprovarem a ata em seu nome.

§2º- A ata conterá as assinaturas do presidente e dos secretários, e, havendo eleição dos escrutinadores, bem como da comissão nomeada para conferi-la e aprová-la, depois do que produzirá todos os efeitos legais.

Art.88 - A ordem dos trabalhos do Grande Conselho será regulada por um Regimento Interno, por ele aprovado.

Art.89 - O grande conselheiro que deixar de cumprir o Regimento Interno do Grande Conselho poderá perder seu mandato, cuja decisão deverá ser tomada em reunião extraordinária do Grande Conselho, com voto favorável da maioria de seus membros.

CAPÍTULO IX – DO CONSELHO DELIBERATIVO

SEÇÃO I – DA CONSTITUIÇÃO, COMPETÊNCIA E FORMA DE CONVOCAÇÃO

Art.90 - O Conselho Deliberativo é o poder de manifestação coletiva dos associados, cabendo-lhe, dentro das limitações deste estatuto, todos os poderes não especificamente atribuídos aos outros poderes do Clube.

Parágrafo único: Caberá ao Presidente do Conselho Deliberativo presidir a Assembléia Geral quando se tratar de eleição para Presidente e Vice Presidente do Clube vide caput do art.63

Art.91 - O Conselho Deliberativo será constituído de membros natos e membros temporários, sendo:

I- Membros Natos:

- a) Os associados Beneméritos;
- b) Os ex-presidentes do Clube, que tenham exercido, no mínimo, um mandato completo.



II- Membros Temporários:

- a) Os 32 (trinta e dois) membros eleitos entre os associados do Clube; para um mandato de 4 (quatro) anos e renovável, bianualmente, pela metade;
- b) Os presidentes do Clube e do Grande Conselho.

Art.92 - Estará impedido de votar ou ser votado ou submetido a outras penalidades, o conselheiro que no período de 1 (um) ano imediatamente anterior à data da Reunião que definirá o Presidente e o Vice Presidente do Conselho Deliberativo, bem como os membros participantes da Comissão Fiscal, tenha excedido o número de faltas nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Deliberativo, de acordo com o estabelecido nos incisos I, II, III, IV e V deste artigo, a seguir mencionados:

- I- Sendo membro Temporário, faltar a mais de 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, do Conselho Deliberativo;
- II- Sendo membro Nato, faltar a mais de 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, do Conselho Deliberativo;
- III- O Conselheiro, membro Temporário, que faltar a mais de 4 (quatro) reuniões consecutivas ou 6 (seis) alternadas será afastado do Conselho pelo tempo restante do seu mandato, sendo substituído pelo Conselheiro suplente.
- IV- O Conselheiro, membro Nato, que faltar a mais de 4 (quatro) reuniões consecutivas ou 6 (seis) alternadas do Conselho Deliberativo, não mais poderá participar das reuniões do Conselho, pelo período consecutivo de 01 (um) ano, contado a partir da data em que excedeu o número de faltas.
- V- O Conselheiro, membro Nato ou Temporário, também poderá ser penalizado caso não cumpra as normas estabelecidas pelo Regimento Interno do Conselho em decisão a ser tomada em reunião do Conselho Deliberativo, pela maioria de seus membros.

Art.93 - O Conselheiro que participar da Diretoria Executiva do Clube será licenciado pelo Conselho Deliberativo e, ao retornar ao Conselho só poderá voltar a fazer parte da mesma Diretoria Executiva, decorridos, no mínimo 180 (cento e oitenta dias) do seu retorno.

Parágrafo único: No caso de estar exercendo o mandato de diretor ou subdiretor e ser eleito, ou convocado como suplente, poderá tomar posse e se licenciar retornando imediatamente a diretoria.

Art.94 - A eleição bienal dos membros citados na alínea "a", inciso II, do art. 91, inclusive os seus suplentes, obedecerá às seguintes condições:

- I- Serão eleitos $\frac{1}{4}$ (um quarto) entre os associados proprietários;
- II- Serão eleitos $\frac{1}{4}$ (um quarto) entre os associados contribuintes efetivos.

Art.95 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I- Resolver matérias que interfiram diretamente com a existência do Clube, observadas as restrições estatutárias, e todo e qualquer assunto não especificamente atribuído a outro poder.
- II- Eleger, bianualmente, o seu presidente e vice-presidente e os membros da Comissão Fiscal.
- III- Homologar ou não, a indicação de diretores e subdiretores, feita pelo presidente do Clube, e empossá-los.



- IV- Apreciar, discutir e votar o Orçamento Anual do Clube, cujas propostas orçamentárias deverão ser entregues aos membros do Conselho Deliberativo, para análise preliminar, com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência, à data da votação.
- V- Julgar as contas mensais (Balancetes) após o parecer da Comissão Fiscal.
- VI- Conferir títulos de associados Beneméritos e Honorários, submetendo-os à homologação ou não, do Grande Conselho.
- VII- Aprovar ou não, propostas orçamentárias, que envolvam responsabilidades financeiras, investimentos ou alienações de valores que se refiram ao estabelecido de acordo com o artigo 68 inciso I.
- VIII- Decidir sobre proposta da Diretoria que se refira à despesa de capital extra-orçamentária, superiores a 20 (vinte) salários mínimos vigentes no país.
- IX- Aprovar ou não, preliminarmente, proposta da Diretoria sobre a dissolução do Clube, quando for expressamente convocado para esse fim, ficando sujeita à aprovação do Grande Conselho e ao julgamento da Assembléia de Associados Proprietários.
- X- Propor alteração do Estatuto à Assembléia Geral.
- XI- Homologar ou não, licenças de diretores superiores a 90 (noventa) dias, sem perda de mandato.
- XII- Decidir sobre proposta da Diretoria que se refira à suspensão ou eliminação de associado, conforme previsto nos artigos 46 e 48.
- XIII- Conhecer e decidir quanto aos pedidos de readmissão dos associados eliminados.
- XIV- Julgar as omissões ou os atos praticados pelo presidente do Clube e/ou vice-presidente, quando no exercício de seus mandatos, considerados fora das limitações estatutárias ou legais, propondo ao Grande Conselho o encaminhamento à Assembléia Geral de solicitação de destituição do(s) mesmo(s); sendo que a proposta só será encaminhada ao Grande Conselho, se aprovada pela maioria dos membros do Conselho Deliberativo.
- XV- Julgar as omissões ou os atos praticados pelos diretores e subdiretores, quando no exercício de seus mandatos, considerados fora das limitações estatutárias ou legais, sendo que as sanções impostas, decorrentes desse julgamento, só serão aplicadas se aprovadas pela maioria dos membros do Conselho Deliberativo.
- XVI- Em grau de recurso, conhecer e julgar os atos e decisões da Diretoria, nos casos previstos neste estatuto.
- XVII- Deliberar sobre os casos omissos no estatuto, observado o disposto no inciso IV do art. 78.
- XVIII- Decidir sobre requerimentos encaminhados pelos associados, na forma estatutária.
- XIX- Aprovar, preliminarmente, a logomarca referente ao pavilhão, flâmula, uniformes e escudos do Clube, por propostas da Diretoria para posterior homologação pelo Grande Conselho.
- XX- Aprovar as atas das suas reuniões.
- XXI- Ratificar as inscrições realizadas para as eleições dos candidatos do Conselho Deliberativo, bem como para Presidente e Vice Presidente do Clube, antes da realização da Assembléia. O Conselho Deliberativo, a seu critério, poderá nomear uma Comissão de Conselheiros para tratar do assunto.
- XXII- Os candidatos inscritos para as eleições, conforme Assembléias Gerais, cujos nomes porventura tenham sido impugnados ou não ratificados (vide

inciso XVIII) para participar do processo de eleição, terão assegurados amplos direitos de defesa prévia para recorrer da decisão, antes da publicação final da lista de candidatos aptos a concorrer. Os recursos deverão ser dirigidos ao Presidente do Conselho Deliberativo, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, após conhecimento/publicação da impugnação.

Art.96 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á convocado pelo seu presidente:

I- Em caráter ordinário:

- a) Anualmente, no mês de novembro, para votação do orçamento para o exercício seguinte;
- b) Bienalmente, em abril, para eleger seu presidente e vice-presidente e Comissão Fiscal;
- c) Os mandatos do presidente do Conselho Deliberativo e do presidente da Comissão Fiscal não poderão ser renovados por mais de 2 (dois) períodos consecutivos.
- d)-Os nomes dos indicados pelo presidente do Clube para cargos de diretor e subdiretor deverão ser encaminhados aos conselheiros, para apreciação com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência da data da reunião.
- e) Bienalmente na primeira quinzena de abril, para homologar ou não, a indicação dos diretores propostos pelo presidente eleito do Clube.
- f) Anualmente, até o dia 10 (dez) de março, para emitir parecer sobre as contas do exercício anterior preparado pela Diretoria Executiva e analisado pela Comissão Fiscal que emitirá seu parecer para homologação ou não pelo Conselho Deliberativo, visando posterior ratificação pelo Grande Conselho e aprovação pela Assembléia Geral.
- g) Mensalmente para conhecer e aprovar o Balancete do Clube, apresentado com parecer da Comissão Fiscal; homologar indicações de diretores e subdiretores e tratar de assuntos gerais.

II- Em caráter extraordinário:

- a) Sempre que necessário, nos termos deste Estatuto.
- b) A requerimento, assinado por 20 (vinte) membros do Conselho Deliberativo, por motivos justificados.

Parágrafo único: As Assembléias a que se referem o artigo 37, deverão ser convocadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o conhecimento do presidente do Conselho ou de seu substituto legal, no caso de seu impedimento, nas quais serão examinados, preliminarmente, os motivos da convocação e só apreciará o seu mérito se houver voto favorável da maioria de seus membros.

Art.97 - Nas reuniões do Conselho Deliberativo tratar-se-á, exclusivamente, da matéria da convocação.

Art.98 - Ao presidente do Conselho Deliberativo é lícito, seja qual for o objeto da convocação, e no momento julgado oportuno, submeter matéria nova à deliberação excepcional do Conselho, quando entender:

- I- Que a mesma atenda a altos interesses do Clube.
- II- Que o adiamento do assunto importará em perda de sua oportunidade, por dependerem os seus efeitos de deliberação e execução imediatas.

III- Que o assunto a ser deliberado não requeira a ciência prévia e pública de todos os membros do Conselho Deliberativo e seja de sua competência.



Art.99 - As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas mediante Editais afixados nas dependências do Clube em lugares apropriados, e envio deste a todos os seus membros, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§1º- Os editais deverão conter as datas e as horas das reuniões, tanto em primeira como em segunda convocação, as quais serão realizadas no mesmo dia, com a diferença de meia hora entre elas.

§2º- O Conselho Deliberativo reunir-se-á em primeira convocação com a maioria de seus membros e, em segunda convocação, com a presença de, no mínimo, 1/4(um quarto) dos seus membros.

§3º- Não havendo quorum para as reuniões o presidente do Conselho Deliberativo convocará nova reunião a realizar-se no prazo máximo de 7 (sete) dias.

§4º- As reuniões mensais a que se refere a alínea "e" do artigo 96, inciso I, serão realizadas por convocação única, cumprindo programação anual elaborada pelo próprio Conselho Deliberativo.

Art.100 - O presidente do Conselho Deliberativo poderá convocar membros da Diretoria Executiva ou convidar outras pessoas, para participarem da reunião do Conselho, quando da apreciação de determinados itens da pauta, para prestar informações ou esclarecimentos.

Art.101 - O presidente do Conselho Deliberativo, em seus impedimentos eventuais, será substituído, sucessivamente, pelo vice-presidente e pelo conselheiro com mais tempo de mandato já cumprido, e, em caso de empate, pelo Conselheiro mais antigo como associado e, persistindo o empate, pelo mais idoso presente à reunião.

SEÇÃO II - DO FUNCIONAMENTO

Art.102 - O presidente do Conselho Deliberativo, ou o seu substituto, abrirá os trabalhos convidando 2 (dois) conselheiros para secretários e, quando houver eleição, pedirá aos presentes que indiquem 2 (dois) outros para fiscais escrutinadores.

Parágrafo único: As indicações para fiscais escrutinadores serão feitas por eleição ou aclamação.

Art.103 - Salvo disposição estatutária em contrário, todos os assuntos serão resolvidos por maioria de votos dos presentes.

§1º - O presidente do Conselho Deliberativo só terá direito a voto nos escrutínios secretos e em caso de empate, sendo nesta hipótese obrigatório.

§2º - Nas votações não secretas a decisão será tomada conforme o voto do presidente da reunião, caso tenha ocorrido empate.

§3º - O conselheiro não poderá votar em matéria que lhe diga respeito, pessoalmente, mas poderá discuti-la.

Art.104 - As eleições para presidente, vice-presidente e Comissão Fiscal serão feitas por escrutínio secreto.

- §1º- Para presidente e vice-presidente do Conselho Deliberativo considerar-se-ão eleitos os que obtiverem maioria dos votos procedendo-se novo escrutínio em caso de empate.
- §2º- Não poderão ser eleitos para presidente e vice-presidente do Conselho Deliberativo os membros citados na alínea b, inciso II, do Art. 91.
- §3º- Para Comissão Fiscal serão eleitos 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, sendo esses substitutos daqueles, na ordem estabelecida na eleição.
- §4º- Os eleitos serão imediatamente empossados.
- §5º- Os Conselheiros eleitos para a Comissão Fiscal terão total imunidade e autonomia para desempenhar suas funções. Nenhum membro da Comissão (efetivo ou suplente) poderá ser afastado, substituído ou destituído de suas funções enquanto durar o seu mandato, em razão de discordância de qualquer Poder do Clube quanto aos pareceres e recomendações resultantes da conclusão de seus trabalhos que são efetuados com base no Estatuto, bem como nos Regimentos Internos do Conselho Deliberativo ou da Comissão Fiscal.
- §6º- A substituição, o afastamento ou destituição de qualquer membro da Comissão Fiscal somente poderá ser considerado e efetivado após instalação pelo Conselho Deliberativo de uma Comissão de Inquérito, cuja conclusão seja determinada pela existência e comprovação de falha grave no desempenho dos trabalhos da Comissão Fiscal, e que contrariem de maneira inequívoca o Estatuto do Clube e os procedimentos que norteiam, amparam e regulam os trabalhos da Comissão Fiscal, levando a conclusões equivocadas e sem consistência legal prejudicando os interesses do Clube. A decisão da Comissão de Inquérito deverá ser respaldada pelo Plenário do Conselho Deliberativo, sendo necessária a presença mínima de 2/3 dos Conselheiros, membros temporários do Conselho Deliberativo, em reunião específica, previamente agendada e convocada para este fim. A decisão será tomada em maioria simples e através de votação secreta. Caberá ainda ao Grande Conselho homologar ou não a decisão tomada pelo Plenário do Conselho Deliberativo, em reunião extraordinária ou mesmo ordinária, agendada para analisar o assunto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§7º - Conselheiro membro da Comissão Fiscal que pedir afastamento do cargo deverá fazê-lo através de correspondência escrita dirigida ao Presidente do Conselho Deliberativo. Caberá ao presidente analisar, deliberar e definir, direto com o Plenário do Conselho, da forma que melhor convier, a escolha de um novo membro da Comissão Fiscal, dentre os membros temporários, visando deixar sempre completo o quadro da Comissão Fiscal de conselheiros composto por 6(seis) membros. Esta decisão deverá ser tomada na 1ª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo após o recebimento pelo Presidente da correspondência do membro da Comissão Fiscal, pedindo seu afastamento.

Art. 105 - Estando vago o cargo de Presidente do Conselho Deliberativo, assume o Vice Presidente e, estando vago também o cargo de Vice Presidente, será convocada nova eleição para Presidente e Vice Presidente a realizar-se no prazo máximo de 60 (sessenta) dias para complementação do período do mandato.

Parágrafo único: Até a realização da nova eleição, assumirá a presidência do Conselho Deliberativo o presidente do Grande Conselho.

Art.106 - O Conselho Deliberativo ratificará ou não, por escrutínio secreto, a indicação de diretores e subdiretores.

Parágrafo único: Em caso de recusa, o presidente do Clube poderá solicitar o prazo de 48 horas (quarenta e oito horas) para novas indicações, hipótese em que o Conselho manter-se-á em sessão permanente.

Art.107 - Os trabalhos das reuniões serão transcritos em ata redigida ou mandada redigir pelo presidente do Conselho Deliberativo e registrada em livro próprio.

§1º- O presidente do Conselho Deliberativo indicará 2 (dois) membros presentes à sessão, para conferirem a ata.

§2º- A ata conterá as assinaturas do presidente, dos secretários, dos conferentes e, havendo eleição, dos fiscais escrutinadores, depois do que produzirá todos os efeitos legais.

Art.108 - A ordem dos trabalhos do Conselho Deliberativo será regulada por um Regimento Interno, por ele aprovado.

CAPITULO X - DA COMISSÃO FISCAL

Art.109 - A Comissão Fiscal composta por membros temporários, eleita bienalmente pelo Conselho Deliberativo, por todos seus membros natos e temporários, os quais exercerão cumulativamente os mandatos, será composta de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, sendo estes substitutos daqueles na ordem estabelecida na eleição para Comissão Fiscal.

§1º- Havendo empate na eleição, será considerado eleito o mais antigo no quadro de associado e permanecendo o empate, o mais idoso.

§2º- O presidente da Comissão Fiscal será escolhido pelos membros efetivos;

§3º- Não poderão ser eleitos para Comissão Fiscal os membros citados na alínea a, inciso I e alínea b, inciso II, do art. 91, bem como o presidente e vice-presidente do Conselho Deliberativo.

Art.110 - Caberá ao presidente da Comissão Fiscal convocar as reuniões da Comissão, dirigir os trabalhos e estabelecer prazos para entrega de informes pela Diretoria, bem como responder junto ao Conselho Deliberativo pelo desempenho da Comissão.

Art.111 - Os membros da Comissão Fiscal terão trânsito livre em todas as dependências do Clube para verificação do funcionamento e controles executados, bem como terão livre acesso a todos os documentos e registros contábeis.

Art.112 - Compete à Comissão Fiscal:

- I- Examinar os balancetes mensais e controles orçamentários, emitindo parecer por escrito e encaminhá-los aos membros do Conselho Deliberativo.
- II- Examinar as contas apresentadas em caso de renúncia dos membros da Diretoria emitindo parecer por escrito.
- III- Examinar o Balanço Anual e Controles Orçamentários, emitindo parecer por escrito e encaminhá-los aos membros do Conselho Deliberativo, bem como as



disposições estatutárias referentes a alienações e gravames relativos ao patrimônio do Clube.

- IV- Cientificar o Conselho Deliberativo dos desvios administrativos ou qualquer violação da lei ou do presente estatuto.
- V- Sugerir ao presidente a convocação do Conselho Deliberativo, quando ocorrer motivo grave ou urgente, em matéria que lhe diga respeito.
- VI- Fiscalizar os atos e fatos geradores de lançamentos contábeis para cientificar-se da correção dos mesmos.

Art.113 - A responsabilidade e os direitos dos membros da Comissão Fiscal, por atos e fatos relacionados ao cumprimento de seus deveres, obedecerão às disposições previstas no art. 104 § 6º e ainda ao estabelecido no Regimento Interno do Conselho Deliberativo e Comissão Fiscal.

Art.114 - A Comissão Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação do presidente do Conselho Deliberativo, do presidente do Clube ou do seu presidente, lavrando-se a ata em livro próprio.

CAPÍTULO XI – DA DIRETORIA

SEÇÃO I – DA CONSTITUIÇÃO, DAS DELIBERAÇÕES E DAS SUBSTITUIÇÕES

Art.115 - O Clube será administrado por uma Diretoria Executiva, composta pelo seu presidente, o qual será substituído em sua ausência pelo vice-presidente.

§1º - O presidente terá uma Diretoria assim constituída:

- Vice presidente
- Diretor de finanças e controle
- Diretor comercial
- Diretor social
- Diretor de patrimônio
- Diretor de esportes
- Diretor administrativo
- Diretor de Cultura
- Diretor de Divulgação e Marketing

§2º - Subdiretores – Que não terão nomenclatura específica, sendo designados de conformidade com a necessidade, até um limite de 20 (vinte).

Art.116 - A manifestação coletiva da Diretoria se fará em reunião dos membros citados no caput do art.115 e os diretores relacionados no parágrafo único.

§1º - Os diretores poderão convidar um ou mais subdiretores, para participarem da reunião da Diretoria, quando julgarem conveniente e necessário.

§2º - O regimento das reuniões da Diretoria será submetido à sua aprovação pelo presidente.

Art.117 - Os poderes e direitos conferidos pelo presente Estatuto, aos diretores e subdiretores só lhes serão atribuídos após homologações de suas indicações pelo Conselho Deliberativo.



Art.118 - O mandato dos membros da Diretoria é bienal prorrogando-se, porém, o seu término, até a posse dos novos diretores.

Parágrafo único – O mandato do presidente não poderá ser renovado por mais de 1 (UM) período consecutivo.

Art.119 - A Diretoria deverá reunir-se, ordinariamente, no mínimo, uma vez em cada quinzena.

§1º- A Diretoria só poderá decidir com a presença da maioria dos seus membros.

§2º- As decisões da Diretoria serão tomadas pela maioria de votos dos presentes, votando o presidente em último lugar.

§3º- Em caso de empate, ficará o assunto decidido com o voto do presidente.

Art.120 - Sem prejuízo das responsabilidades que caibam aos demais membros da Diretoria, no exercício das respectivas funções, o presidente será responsável, perante o Conselho Deliberativo, pela administração e orientação geral do Clube.

Art.121 - Os membros da Diretoria não respondem, pessoalmente, pelas obrigações que contraírem em nome do Clube, na prática do ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem com a infração das leis vigentes no país e do Estatuto do Clube.

Parágrafo único – A responsabilidade referida, neste artigo, prescreve, no prazo de 12 (doze) meses, contados da data da aprovação das contas e balanços pela Assembléia Geral.

Art.122 - Perderá o mandato o membro da Diretoria:

- I- Que não entrar em exercício dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da homologação de sua indicação pelo Conselho Deliberativo.
- II- Que, por qualquer motivo, não estiver em pleno gozo de seus direitos sociais.
- III- Que faltar a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas da Diretoria, sem motivo justificado.
- IV- Por força de resolução do Conselho Deliberativo nos termos deste Estatuto.

Parágrafo único: O presidente poderá, sempre que julgar necessário, exonerar qualquer membro da Diretoria, com exceção do vice-presidente eleito, devendo notificar ao presidente do Conselho Deliberativo dentro de 24 (vinte e quatro) horas.

Art.123 - O presidente do Clube será substituído em seus impedimentos, pelo vice-presidente, e, na falta deste, pelo diretor indicado pelo presidente.

Art.124 - Na vacância do cargo de presidente do Clube, assume o vice-presidente, e, estando vago o cargo de vice-presidente, assume o presidente do Conselho Deliberativo até a realização de nova eleição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, na qual serão eleitos o presidente e vice-presidente para complementação do período.

Parágrafo único: A eleição prevista no caput deste artigo só se realizará se faltar mais de 6 (seis) meses para complementação do período.



Art.125 - As vagas que ocorrerem nos cargos de diretor serão preenchidas, por indicação do presidente, dentro de 30 (trinta) dias, devendo o nome ou nomes escolhidos serem submetidos à aprovação do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único: As vagas de diretor poderão deixar de ser preenchidas se faltar menos de 6 (seis) meses para complementação do período, salvo quando em número superior a 2 (duas).

Art.126 - Nos casos de renúncia ou exoneração, o presidente será obrigado a prestar, ao Conselho Deliberativo, as respectivas contas dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

Art.127 - Nos casos de renúncia ou exoneração de Diretores, o Conselho Deliberativo deverá ser informado dos motivos, bem como da prestação de contas dos Diretores. Caberá ao presidente do Clube explicar as razões da exoneração informando também sobre a prestação de contas. Nos casos de renúncia, o Diretor, a seu critério, deverá informar quais forem os motivos bem como apresentar a prestação de contas de sua gestão.

SEÇÃO II – DA COMPETÊNCIA

Art.128 - Compete à Diretoria:

- I. Exercer os poderes não atribuídos a outros órgãos.
- II. Julgar sobre a admissão, transferência, demissão e readmissão de associado, podendo exigir as informações que julgar convenientes.
- III. Conceder Cartões de Frequência, de conformidade com o Estatuto.
- IV. Impor as penalidades de sua competência.
- V. Regular o direito de frequência, nos termos deste Estatuto.
- VI. Resolver sobre requerimento dos associados, nos casos de sua competência.
- VII. Propor ao Conselho Deliberativo:
 - a) Concessão de títulos de associados Beneméritos e Honorários;
 - b) A reforma ou modificações do Estatuto;
 - c) Resolução sobre casos omissos neste estatuto;
 - d) Alienação ou gravame relativos ao patrimônio do Clube, dentro das restrições estatutárias;
 - e) Fixação, para cada ano, do valor das mensalidades, das jóias, bem como da Taxa de Frequência, das multas e juros quando devidos.
 - f) Suspensão superior a 6 (seis) meses e/ou eliminação de associado.
- VIII. Elaborar os orçamentos anuais por centro de custo, com estimativa da receita e fixação da despesa.
- IX. Elaborar regulamentos e regimentos.
- X. Autorizar ao presidente a assinar contratos de locação de dependências arrendáveis e outros que envolvam responsabilidades financeiras para o Clube, dentro dos limites estatutários.
- XI. Adotar as normas reguladoras de frequência dos dependentes.
- XII. Aprovar tabelas de preços para bar e restaurante e outros serviços oferecidos pelo Clube.

Parágrafo único: A ordem dos trabalhos da Diretoria será regulada por um Regimento Interno, por ela aprovado.

SEÇÃO III - DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA



Art. 129 - Compete ao presidente:

- I- Exercer a direção dos trabalhos do Clube e fazer cumprir este Estatuto, Regulamentos e Regimentos em vigor.
- II- Representar o Clube ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as autoridades e poderes públicos, e na assinatura de atos e contratos de qualquer natureza, podendo delegar tais poderes, bem como, constituir procuradores e designar prepostos.
- III- Representar o Clube como empregador, em relação aos seus empregados.
- IV- Propor à Diretoria os objetivos globais, as políticas e os planos gerais de sua administração para posterior homologação do Conselho Deliberativo.
- V- Propor ao Conselho Deliberativo para homologação, o nome dos diretores e subdiretores, na forma estabelecida no estatuto.
- VI- Coordenar a ação do vice-presidente, diretores e subdiretores, estimulando a cooperação e o bom entendimento entre eles, no sentido de eficácia dos resultados.
- VII- Atribuir ao vice-presidente, diretores e subdiretores, investiduras temporárias ou permanentes, além da competência efetiva expressamente determinada pelo Estatuto.
- VIII- Avaliar os resultados apresentados pelo vice-presidente, diretores e subdiretores, de modo a garantir a consecução dos objetivos do Clube, e assegurar a adoção oportuna de medidas corretivas.
- IX- Providenciar o que lhe parecer conveniente, em caso de imprevisto ou de caráter urgente, dando conhecimento dos motivos na sessão imediata da Diretoria.
- X- Submeter ao Conselho Deliberativo proposta de revisão de suas deliberações, quando entender necessário.
- XI- Convocar reuniões da Assembléia Geral e Assembléia de Associados Proprietários e da Diretoria, presidindo os trabalhos desta e o de instalação da Assembléia de Associados Proprietários e da Assembléia Geral.
- XII- Conceder exoneração ou licença de diretores e subdiretores e exonerá-los na forma estabelecida no estatuto.
- XIII- Nomear delegados do Clube para representações externas, inclusive as de caráter técnico, a serem desempenhadas junto a entidades ou Clubes congêneres.
- XIV- Admitir, contratar, designar, suspender, multar e demitir empregados, nos termos da lei.
- XV- Autorizar as despesas previstas no orçamento e ordenar o respectivo pagamento, podendo permitir que, no todo ou até limites prefixados, sejam autorizados por diretores.
- XVI- Autorizar e fazer pagar, da mesma forma, as despesas extraordinárias, admitidas pela Diretoria, por proposta sua.
- XVII- Ceder, ocasionalmente, a título oneroso ou gratuito, qualquer dependência ou material do Clube, para uso que não colida com as finalidades, por proposição do diretor respectivo.
- XVIII- Tornar efetivas as penalidades decretadas pela Diretoria.
- XIX- Assinar:
 - a) os contratos, referentes a bens patrimoniais, autorizados pela Diretoria;
 - b) os títulos de benemerência e as atas das reuniões da Diretoria;
 - c) os títulos de Associados Proprietários;

- d) com o diretor de finanças e controle, cheques, cauções, ordens de pagamento ou quaisquer documentos relativos às atividades financeiras.
- XX- Diligenciar para que as recomendações e/ou deliberações do Grande Conselho ou Conselho Deliberativo sejam analisadas e/ou cumpridas, dentro de enfoque mais favorável ao Clube.
- XXI- Criar e estabelecer ações que objetivem a implantação, em caráter permanente, de políticas plenas de proteção ambiental. Deverá incluir no Orçamento Anual, verbas que permitam a aplicação em obras e técnicas adequadas de utilização dos recursos naturais (água, sol, vento) que possibilitem redução de despesa e racionalização do uso destes recursos. Deverá tomar as providências para manutenção das áreas verdes, redução de poluição, criação do sistema de coleta seletiva de lixo e resíduos diversos, definindo a destinação para reciclagem, redução do consumo de água e energia e outras ações pertinentes.
- XXII- Nomear um Subdiretor para o cargo de Ouvidor, atribuindo ao mesmo, plena autonomia de análise das sugestões, reclamações, elogios e qualquer outro assunto pertinente ao Cargo. Definir com o Ouvidor os meios de comunicação necessários ao pleno desenvolvimento e execução de seus trabalhos.
- XXIII- Informar nas reuniões ordinárias mensais do Conselho Deliberativo, toda movimentação de recursos do Clube, através de balancetes demonstrativos da situação econômico/financeira, bem como suas atividades programadas e realizadas, justificando os desvios ocorridos. As informações contidas nos balancetes serão precedidas de análise da Comissão Fiscal que emitirá parecer sobre sua exatidão e recomendará sua aprovação ou não para o Plenário do Conselho Deliberativo, que tomará a decisão final. Toda documentação pertinente estará, sem restrições, à disposição para consultas dos membros do Conselho deliberativo e Comissão Fiscal.

Parágrafo único: O balancete aprovado será publicado em Relatório específico e também será divulgado através do Site do Clube, para consultas liberadas para todos os associados, sem restrições.

Art. 130 - Compete ao vice-presidente:

Parágrafo único: Substituir o presidente em todos os seus impedimentos e desempenhar atribuições por ele delegadas, tais como prescreve este Estatuto.

Art. 131 - Compete ao diretor de finanças e controle:

- I- Coordenar as atividades referentes a investimentos, análises financeiras, orçamento, custo, contabilidade, tesouraria, inventários e registro cadastral do patrimônio do Clube.
- II- Planejar e controlar a estrutura financeira, bem como negociar o suprimento de fundos e as aplicações financeiras.
- III- Estabelecer as normas e os parâmetros para a aferição de desempenho e controle das operações financeiras.
- IV- Administrar os recursos financeiros do Clube, especialmente na aplicação das dotações orçamentárias, ordinárias e créditos extraordinários, apresentando relatório mensal à Comissão Fiscal e à Diretoria.
- V- Administrar a utilização de fundos e investimentos, de acordo com as políticas estabelecidas.
- VI- Propor à Diretoria as operações de crédito necessárias ao funcionamento e aos empreendimentos do Clube e executá-las quando aprovadas.



- VII - Coordenar a programação dos orçamentos correntes e de capital, bem como avaliar o desempenho, em função dos parâmetros estabelecidos pela Diretoria.
- VIII - Efetivar a arrecadação da receita do Clube.
- IX - Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores em espécie pertencentes ao Clube.
- X - Efetuar o pagamento de todas as despesas, devidamente autorizadas, depois de verificada a sua exatidão.
- XI - Controlar os valores orçamentários e efetuar a escrituração contábil do Clube.
- XII - Cuidar de todo o sistema de cobranças, mantendo atualizado o quadro de associados, por categoria, para facilitar o controle.
- XIII - Apresentar à Comissão Fiscal e à Diretoria os Balancetes Mensais da Situação patrimonial/financeira.
- XIV - Organizar, anualmente, o balanço patrimonial financeiro.
- XV - Assinar com o presidente, cheques, cauções, ordens de pagamento e outros documentos da área financeira e contábil.
- XVI - Propor os Limites de Competência para as despesas previstas na seção III inciso XV do Art. 129 que deverão ser previamente informados ao Conselho Deliberativo para apreciação e aprovação.
- XVII - Manter a escrituração de todas as receitas em livros ou relatórios de registros adequados que assegurem sua exatidão.
- XVIII - Conservar em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data da emissão, os documentos que comprovem a origem das receitas do Clube e suas despesas, bem como aqueles que comprovem atos ou operações que impliquem em modificação da sua situação patrimonial.
- XIX - Apresentar anualmente a Declaração de Rendimentos em conformidade com o disposto em Ato da Secretaria da Receita Federal

Parágrafo único: A escrituração do Clube será realizada rigorosamente dentro dos princípios básicos e fundamentais da contabilidade, de acordo com as normas específicas e leis que regem o assunto, consideradas as peculiaridades inerentes ao Clube, como Associação sem fins lucrativos.

Art.132 - Compete ao diretor comercial:

- I- Coordenar as atividades comerciais do Clube, envolvendo compras, vendas, contratos, locação de imóveis e serviços.
- II- Manter um contínuo programa de pesquisa e de análise de mercado nas atividades comerciais desenvolvidas pelo Clube.
- III- Propor à Diretoria política de preços da área comercial.
- IV- Ter sob sua responsabilidade o almoxarifado, apresentando à Diretoria o movimento e inventário mensal e anual.

Art.133 - Compete ao Diretor Social:

- I- Coordenar as atividades sociais, artísticas, cívicas e de relações públicas.
- II- Propor políticas, diretrizes globais e ações administrativas necessárias ao êxito da área social.
- III- Negociar com empresários e entidades prestadoras de serviços as bases para contratações de promoções na área social, em consonância com os Limites de Competência.
- IV- Propor, organizar e dirigir programas de caráter comemorativo.

- V- Representar o Clube como elemento de ligação com os órgãos de comunicação de qualquer natureza, Clubes e associações congêneres.
- VI- Submeter à Diretoria propostas de admissão de associados Artistas.



Art.134 - Compete ao Diretor de Patrimônio:

- I- Coordenar as atividades referentes a projetos, obras, estudos de viabilidade, manutenção e conservação dos bens patrimoniais do Clube, propondo, quando necessário, a criação de comissão de projetos e obras para elaboração de cronograma de acompanhamento das etapas dos serviços, prazos de início e fim dos trabalhos e desta forma, subsidiar o Diretor de Finanças e Controle com informações sobre o andamento das obras e serviços, para adequação ao cronograma de pagamentos estabelecidos.
- II- Responsabilizar-se pelo patrimônio do Clube.
- III- Providenciar o seguro dos bens do Clube de acordo com as normas aprovadas pela Diretoria.
- IV- Providenciar, anualmente, inventário físico dos bens móveis, para comprovação do balanço do Clube.

Art.135 - Compete ao Diretor de Esportes:

- I- Coordenar as atividades esportivas de cunho recreativo, competitivo de âmbito interno e externo.
- II- Organizar programas de recreação e festas desportivas entre os associados.
- III- Organizar eventos relativos aos esportes federados;
- IV- Propor à Diretoria a filiação do Clube às entidades desportivas e sua participação em torneios e campeonatos;
- V- Submeter à Diretoria propostas de admissão de Associados Atletas;
- VI- Fazer cumprir as normas e regulamentos das entidades esportivas as quais o Clube estiver filiado.
- VII- Coordenar a eleição de 01 (hum) representante dos Atletas do Clube que participem de torneios e competições organizadas ou promovidas pelo Clube, por outros Clubes ou associações ou através de Federações às quais o Clube estiver filiado. Deverá ser eleito 1 (hum) representante para cada modalidade esportiva praticada pelo Clube e 1 (hum) outro representante geral dos atletas do Clube, escolhido por votação, pelos atletas indicados de cada modalidade. O atleta escolhido como Representante Geral, terá assegurado o direito de participação nos colegiados de direção, conforme regulamentação a ser editada no prazo previsto para o encerramento dos mandatos dos membros eleitos, antes da vigência da lei nº 13.155/2015.

§1º - O atleta escolhido como Representante Geral será convocado para participar das reuniões de todos os Poderes do Clube em que sejam tratados assuntos relacionados às atividades esportivas, quais sejam: participação de equipes do Clube em torneios, campeonatos, competições oficiais ou não, elaboração das Tabelas e Calendários Esportivos, e demais assuntos pertinentes ao Esporte do Clube, principalmente no disposto no inciso IX deste artigo. Nestas reuniões o representante dos atletas poderá sugerir, votar e opinar sobre todos os assuntos relacionados aos Esportes do Clube



§2º - O representante dos atletas será escolhido em votação por todos os atletas do Clube. Será eleito ou reeleito por um período de 2 (dois) anos, coincidindo com o mandato do Presidente e Vice-Presidente do Clube, podendo ser reeleito.

§3º - O representante dos atletas será obrigatoriamente convocado para participar das reuniões do Poderes do Clube (exceto do Grande Conselho), nas quais estejam agendados ou pautados assuntos referentes aos Projetos Esportivos do Clube, que sejam patrocinados com recursos provenientes das Leis de Incentivo ao Esporte, dos governos municipal, estadual ou federal.

§4º - O representante dos atletas deverá ter a idade mínima de 18 (dezoito) anos para ser eleito. Caso não seja associado ao Clube, será enquadrado pela Diretoria na categoria de Associado Atleta, conforme art. 15 inciso I e artigo 16 § 3º.

VIII - Elaborar proposta orçamentária para todas as atividades esportivas do Clube que, em consonância com o Orçamento Geral do Clube, definirá os recursos financeiros para manutenção, reforma, ampliação das instalações esportivas do Clube, bem como ajuda de custo aos atletas, aquisição de materiais e equipamentos esportivos, confecções de uniformes, transporte, alimentação dos atletas, treinadores e colaboradores envolvidos nas atividades esportivas do Clube, além de outros itens e gastos pertinentes à Direção de Esportes.

IX - Atuar em conjunto com a Diretoria do Clube, com a participação do representante geral dos Atletas do Clube, decidir quanto à elaboração de Projetos Esportivos para solicitar ou pleitear recursos provenientes das Leis de Incentivo ao Esporte, regulamentadas por Órgãos ou Ministérios do Governo Federal, visando implementar o desenvolvimento das atividades esportivas do Clube. A formulação desses Projetos Esportivos estará sujeita à regulamentação específica do Ministério do Esporte, onde estão previstas as condições em que os recursos poderão ser obtidos, desde que o Clube cumpra todas as exigências previstas na Portaria do Ministério que regulamenta o assunto. O Diretor de Esportes deverá ainda, estabelecer condições de monitoramento dos recursos obtidos, sua aplicação pelo Clube e apresentar relatório com os resultados obtidos.

Art.136 - Compete ao Diretor Administrativo:

- I- Coordenar as atividades referentes à secretaria, administração de pessoal, segurança patrimonial e social, portaria, transportes e serviços médicos.
- II- Secretariar as reuniões da Diretoria.
- III- Fazer transcrever nos livros próprios as atas das sessões do Conselho Deliberativo, Grande Conselho, Assembléia de Associados Proprietários e Assembléia Geral.
- IV- Assinar com o presidente os títulos de benemerência, e as atas das sessões da Diretoria.
- V- Despachar o expediente, fazer redigir e assinar os avisos, convocações e toda correspondência.
- VI- Publicar regulamentos, regimentos e atos administrativos.
- VII- Organizar o Relatório Anual, segundo dados fornecidos pelos diretores, para apreciação do Conselho Deliberativo e Grande Conselho.
- VIII- Propor e implementar programas de capacitação dos empregados.

- IX- Apresentar ao Conselho Deliberativo, 90 dias após a posse da Diretoria, organograma funcional do Clube, detalhando cargos e funções, as subordinações previstas e a quantidade de funcionários que compõem o quadro de pessoal do Clube, indicando também o enquadramento na tabela de cargos e salários.

Art.137 - Compete ao Diretor de Cultura:

- I- Promover no âmbito do Clube ou também externamente, ações ou eventos que possam incentivar e propiciar aos associados a oportunidade de apresentar seus trabalhos ou demonstrar suas aptidões, desta forma difundindo e incorporando conhecimentos através da Cultura em suas diversas expressões e manifestações artísticas.
- II- Promover, especificamente, pelo Clube, ou em parcerias com outros Agentes/Instituições a realização de Feiras, Encontros Literários ou Musicais, Shows, Festivais, Exposições Artísticas, visando a dinamização da Cultura pela sua valorização e Divulgação entre os associados. Deverá usar os espaços apropriados, pertencentes ao Clube ou mesmo fora dele.
- III- Divulgar, através de recursos disponíveis com o uso da Internet e suas Redes Sociais informações relativas às atividades Culturais desenvolvidas pelo Clube, bem como os eventos Culturais de expressão, principalmente nacionais. Manter permanentemente atualizado o SITE do Clube, como central (pólo) informativo da Cultura no Clube.
- IV- Coordenar no âmbito do Clube a realização de eventos de natureza cultural e artística, quando houver interface com outras Diretorias do Clube.
- V- Manter sob sua responsabilidade o Acervo Cultural do Clube, com armazenamento em locais adequados para preservar sua perfeita conservação.
- VI- Manter atualizado um levantamento físico (inventário) dos itens que compõem o acervo, permitindo fácil acesso, conhecimento e utilização do mesmo.
- VII- Analisar junto com o Diretor Social, as propostas de admissão de associados artistas.

Art.138 - Compete ao Diretor de Divulgação e Marketing:

- I - Coordenar os trabalhos para divulgação da marca " Clube dos Funcionários
- II - Fazer a divulgação em todos os meios de comunicação, das atividades sociais, esportivas e culturais promovidas pelo clube ou com a participação de outras entidades.
- III - Coordenar a comercialização de espaços e divulgação de outras empresas e marcas, em todos os locais e setores disponíveis no clube.
- IV - Providenciar para todos os associados a divulgação e atualização no Site do Clube das informações relativas às atividades do clube, seus resultados contábeis, balanço anual, balancetes, relatórios da Diretoria, previsões orçamentárias e qualquer informação pertinente de interesse e relativas ao Clube.

Art.139 - Compete aos Subdiretores:

Desempenhar as funções que lhe forem confiadas pelo Presidente, podendo ser indicado para substituição de Diretor em impedimentos eventuais.

CAPÍTULO XII – DO QUADRO DE ATLETAS E ARTISTAS.

Art.140 - O quadro de Atletas/Artistas terá por objetivo primordial os interesses desportivos e artísticos do Clube, em competições e promoções e será constituído pelos associados mencionados no art. 16 e seus parágrafos, grupados por desporto, arte, sexo, idade e outras características de classificação técnica.

§1º - O quadro de Atletas/Artistas, para consecução do seu objetivo, será coadjuvado por um quadro auxiliar de assessoramento técnico, constituído por Associados Colaboradores ou por profissionais remunerados.

§2º - Poderão integrar, também, o quadro de Atletas/Artistas, associados pertencentes a outras classes ou subclasses.

Art.141 - São condições básicas para a permanência de associados temporários no quadro de Atletas/Artistas:

- I- Apresentar os requisitos de capacidade técnica exigidos.
- II- Cumprir as exigências de disciplina e de assiduidade às atividades programadas.

Art.142 - Serão desligados do quadro de Atletas/Artistas:

- I- Aqueles que não satisfizerem as condições estabelecidas no artigo anterior.
- II- Os que não demonstrarem empenho na conservação de sua eficiência técnica.
- III- Os que cometerem qualquer falta julgada grave, prejudicial aos interesses do Clube.
- IV- Os Atletas que competirem por outra agremiação, mesmo em se tratando da modalidade esportiva não disputada pelo Clube, ou diferente daquela pela qual foi inscrito, sem prévia comunicação e concordância do Clube.

CAPÍTULO XIII – DOS EMPREGADOS

Art.143 - Para execução dos serviços administrativos e técnicos, o Clube admitirá empregados julgados necessários e/ou contratará prestador de serviços.

§1º - Os empregados serão contratados, nomeados, designados, penalizados e demitidos pelo presidente do Clube, sejam quais forem suas funções.

§2º - Os deveres e os direitos dos empregados obedecerão aos dispositivos legais e regulamentares.

CAPÍTULO XIV – DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art.144 - O patrimônio social é constituído pelos bens móveis, imóveis, troféus, acervos técnicos, culturais, artísticos e esportivos, direitos e títulos, em geral, que o Clube possua.

Parágrafo único: Em caso de dissolução do Clube, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas as quotas ou frações ideais proporcionalmente ao número de títulos de Associados Proprietários que cada um possua, será destinado a entidade de fins não lucrativos, a ser definida na Assembléia de Associados Proprietários.



CAPÍTULO XV – DOS REGULAMENTOS, REGIMENTOS, INSTRUÇÕES E AVISOS.

Art.145 - As disposições do presente estatuto serão completadas pelos regulamentos, regimentos internos e instruções, que forem expedidos para fiel consecução dos seus objetivos.

Parágrafo único: Os regulamentos, regimentos internos e instruções elaboradas pelos poderes do Clube, deverão ser divulgados entre os interessados.

Art.146 - As medidas transitórias que se impuserem, a critério da Diretoria, na conformidade das respectivas atribuições, deverão ser divulgadas, entrando imediatamente em vigor, até que novo ato as revogue.

CAPÍTULO XVI – DA DIVULGAÇÃO.

Art.147 - O Clube deverá manter um meio adequado de divulgação e informação de suas atividades entre os associados, que se destinará a:

- I- Dar ciência aos associados dos fatos e atos oficiais.
- II- Inserir os programas das atividades desportivas, administrativas, sociais, culturais e cívicas ou de qualquer outra natureza.
- III- Notificar a realização e o resultado das atividades citadas no inciso II e prestar aos associados todas as informações e esclarecimentos úteis à sua participação e cooperação junto ao Clube.

Parágrafo único: O meio de comunicação a ser adotado poderá conter publicidade paga, bem como ser realizado diretamente pelo Clube ou através de convênios, patrocínios ou contratos com terceiros.

CAPÍTULO XVII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.148 - Será considerada data **Festiva** do Clube o dia "9 de Abril", em homenagem especial à data de constituição da Companhia Siderúrgica Nacional – CSN, sua Patrona.

Art.149 - O pavilhão do Clube é constituído por um retângulo nas cores "grená e branco", tendo no meio o emblema composto de uma roda dentada e, entre os raios desta, as iniciais C.F.C.S.N.

Parágrafo único: O pavilhão, a flâmula, os uniformes e a logomarca deverão estar de acordo com os desenhos aprovados pelo Conselho Deliberativo, e homologados pelo Grande Conselho.

Art.150 - Uma vez aprovada a dissolução do Clube na forma prevista no art. 143, parágrafo único, o liquidante será o associado proprietário que possuir 1/3 (um terço) ou mais da quantidade de títulos emitidos pelo Clube.

Parágrafo único: No caso do Associado Proprietário definido no Caput deste artigo não quiser assumir tal encargo o liquidante será nomeado pela Assembléia de Associados Proprietários, na forma do art. 73.



Art.151 - O presente estatuto, após entrar em vigor, poderá, a qualquer tempo, ser reformado ou modificado, no todo ou em parte, de acordo com a Assembléia Geral Extraordinária, conforme Art. 59 Inciso VI realizada para este fim.

CAPÍTULO XVIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.152 - O presente Estatuto substitui o anteriormente averbado no Lº A-7 fls.042/072, nº3331 de 18 de março de 2004, e entrará em vigor conforme aprovação da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 10/02/2017 e averbado em cartório, devendo a Diretoria promover a sua pronta divulgação e averbação.

Volta Redonda, 10 de fevereiro de 2017.

Assinam:


Evandro Ruy da Costa Lima
Presidente


Claudio Augusto de Oliveira Ferreira
Vice Presidente/Dir. Administrativo


Expedito Gonçalves de Aquino
Diretor de Patrimônio


Gustavo Tramontin de Mattos
Diretor de Esportes


Helio Jose Silva de Farias
Diretor Comercial


Mauro Carvalho de Mendonça
Diretor de Finanças e Controle


Odalea de Moraes Frossard
Diretora Social


Daniel Meira Beckenkamp
Advogado
OAB 134.904/RJ

1º Ofício
Volta Redonda

1º Ofício
Volta Redonda

1º Ofício
Volta Redonda

1º Ofício
Volta Redonda

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DO 1º OFÍCIO

Atres, no dia 10/02/2017 p/ Reg. Int. e Prot. 5437, L.º 3

Registro Nº 0799 no Livro A-78.

No dia de hoje, Volta Redonda, 15/02/2017, Oficial

Empl.: 88913,65 Leis 5217/4664/111/6281/6370/1106 18210/58

Int./ACO.: 8814,46 Sist.: 8424,18 Telat.: 88706,85

EWVA 22330 00P <https://www.frti.mg.br/atempulico>

03/2023

AAAC/BBEE

Cartório do 1º Ofício

emba Reis de Castro Sérgio

Substitua

até 02/01/17

Atenção: este documento

BRASIL - RJ - Volta Redonda